

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de julho de 2017 * nº 1588 * Pág. 001/15

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.436, 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de João Pessoa que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.

§2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC).

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 065/2017
De 19 de junho de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o artigo 5º do Projeto de Lei nº 82/2017, (Autógrafo de nº 1102/2017)**, de autoria do Vereador Helton Renê, que "**dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de João Pessoa que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências**", conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, sob a análise da juridicidade e compatibilidade constitucional do presente Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de João Pessoa que revenderem combustíveis adulterados.

Por tanto, está previsto no PLO a comprovação da fraude adulteraria, mediante a emissão de laudo pericial expedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Após a prova da adulteração, instaurar-se-á processo administrativo com prazo de duração de no máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa. A lei prevê, ainda, que os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o alvará cassado, ficam proibidos de obter alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da imposição de multa da Lei Federal 8.078 - CDC/1990, assim como envio de cópia do processo ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Nesse ínterim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acompanhando o estado evolutivo do direito moderno, consequência da expansão global do capitalismo, assimila os direitos econômicos, sociais e culturais, direitos fundamentais de segunda dimensão, na perspectiva de equalizar o discurso liberal e social, positivado no título VII da CRFB - Da Ordem Econômica e Financeira, o qual personificou um Estado, que, ao mesmo tempo garante as liberdades econômicas, mas, estabelece limitações ao particular quanto aos abusos na atividade econômica, resguardando os direitos dos consumidores, art. 170 da CF, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
[...] Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (**grifo nosso**)

Ademais, o PLO visa regular um importante tema na relação consumerista, de relevante interesse local, com a imposição de sanção administrativa aos postos e fornecedores que comercializam produtos adulterados. A consequência da norma é razoável diante do fim que se busca atingir: combater a fraude de combustíveis, que resulta em altos prejuízos ao consumidor, visto que a alteração nos padrões de combustíveis podem causar sérios problemas aos veículos

Destarte, essa atuação do Município é legítima, que está autorizado pela Constituição a utilizar do poder de polícia para inibir práticas danosa ao consumidor, como leciona José Carvalho dos Santos Filho¹, 2016:

Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder de polícia.
Clássico é o conceito firmado por MARCELO CAETANO: "*É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir*".

Sendo, pois, competência do Município o exercício do poder de polícia e defesa do consumidor, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
[...]
XXXIV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XLI - exercer o poder de polícia administrativa;

Artigo 7º - O Município promoverá a defesa do consumidor, através de lei a ser compatibilizada com o futuro Código de Defesa do Consumidor.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. - 30. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2016. p. 139 e 140. E-book.

Entendemos, assim, se tratar de norma de que sofistica a relação consumidor/fornecedor de produtos combustíveis, visto que a adoção de medidas de coerção contra atividades de mercado ilícitas detém impacto pedagógico/inibidor pela sua simples existência no ordenamento jurídico.

Logo, a matéria versada no referido projeto de lei é de competência concorrente, tendo em vista tratar-se de direito do consumidor, enquadrando-se, assim, no art. 24, VIII, da CF/88. Lembramos que a competência concorrente (União e Estados) não exclui a pertinência de lei Municipal, sobretudo em face de interesse local ou imposição de competência material pela Constituição.

Com relação à iniciativa para deflagrar o presente tema, entendemos não ser reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Reafirmando esta premissa, a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 22, § 8º, inciso IV, em consonância com o art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Art. 22. (Omissis)
 § 8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:
 IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 I - regime jurídico dos servidores;
 II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
 III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Observa-se, ainda, não houve afetação expressa de fiscalização ao PRONCON/IP, e, ainda que houvesse, não implicaria inovação de atribuições ao órgão, mas, regulamenta um procedimento administrativo e cria um instrumento legal para efetividade das funções do referido órgão. Trata-se, apenas, de mais uma regra material consumerista a ser observada pelo órgão em suas decisões e fiscalizações - atribuições já acometidas legalmente à Secretaria.

Sob o prisma da constitucionalidade material, reputamos que a ingerência na relação jurídico/protetiva do consumidor, no presente caso, fora feita com extrema razoabilidade, e encontra-se alinhado aos ditames constitucionais, portanto preservada a necessária proporcionalidade a princípios consagrados na Constituição Econômica, sobretudo no art. 170 (livre iniciativa e defesa do consumidor).

No entanto, exclusivamente ao dispositivo 5º da presente PLO viola o poder regulamentar do Chefe do Executivo incorreu em vício de inconstitucionalidade, por conter imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei. O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CRFB) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa Parlamentar. Nesse sentido, extraímos o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CRFB) e, bem assim da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
 IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Dessa maneira, a despeito da nobre intenção do legislador, este deve respeito às normas de competência firmadas na Constituição da República e a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes², “Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei”.

A ideia que está por detrás do princípio federativo é a descentralização dentro do pacto federativo onde cada ente terá autonomia legislativa, administrativa, política e judiciária.

A federação é um princípio fundamental tão importante que constitui base do ordenamento jurídico, posto que a Constituição em vigência denomina-se “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988” e é incluída em seu texto a título de cláusula pétreia no art. 60, §1º e, diante de tamanha importância, as exceções à autonomia dos entes e ao referido princípio deve ter fundamento na própria constituição.

Portanto, somos pela compatibilidade constitucional do presente PLO, apenas com ressalva relacionada ao art. 5º, nada havendo em relação aos demais dispositivos, conforme a exposição jurídica acima.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 82/2017, (Autógrafo de nº 1102/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

² MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. - São Paulo: Saraiva 2012



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 62/2017, de 30 de junho de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.411, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 2º da Lei Ordinária nº 13.411, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

§ 4º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa deverá ser precedido de sindicância de vida progressa, que deverá ser realizada como etapa do concurso público previsto no “caput” deste artigo e incluir a exigência de comprovação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

I - certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

II - declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá	Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior	Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão
Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga	Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Carlos Augusto Xavier Clerot
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior	Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanéz
Secretaria de Educação: Edilla da Costa Freire	Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda	Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa	Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto
Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira	Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza de Sá
Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa
Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos	Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo	Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves
Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira	Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque
Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis	Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

III - declaração de órgão público ou entidade, ao qual esteja vinculado o candidato na data de sua convocação para apresentar a documentação da sindicância de vida progressa, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito), nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

IV - folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.”

Art.2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 2017



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento



SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.979, de 29 de junho de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 064607/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.107 - Diretoria de Obras

	R\$
15.452.5102 - 1085 - Programa IPTU Cidadão	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	320.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e o Programa e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano
09.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	100.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

09.102 - Diretoria de Paisagismo

20.608.5266 - 2421 - Aquisição de Sementes, Plantas Ornamentais, Grama e Produção de Mudas	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	100.000,00

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

15.452.5189 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL	320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 2017

Decreto Nº 8.981, de 07 de julho de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 075522/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

	R\$
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.20.93 - 05/52 - Indenizações e Restituições	3.600.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.121.5565 - 1504 - Reestruturação e Modernização do Sistema de Trânsito e Transportes de João Pessoa	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	3.600.000,00

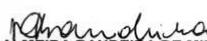
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

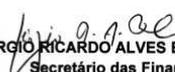
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de julho de 2017



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento



SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SEAD

EXPEDIENTE Nº 128/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016/2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 056476	ADAUTO TRIGUEIRO DE ALMEIDA	24.833-9	SEINFRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
02 039207	AMAURY VERAS NETO	82.576-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
03 105830	ANA CRISTINA CUNHA	67.560-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
04 051167	ANTONIO DA SILVA	16.553-1	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
05 042497	CARLA REGINA FERREIRA	58.278-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
06 053653	DJALMA ARRUMA DE OLIVEIRA	16.101-2	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
07 053643	EDJANE BARROS DE A. RANGEL	24.664-6	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
08 058939	ERMANO DE LAMEIDA SILVA	12.213-1	SMS	AUXILIO FUNERAL
09 022331	FERNANDA DRYELLEN A. DA SILVA	50.570-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
10 044149	FLAVIA MARIA H. RIBEIRO	16.235-3	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
11 049822	FRANCISCO LEITE L. NETO	08.448-4	SEGAP	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
12 051178	GILSON FERREIRA DA SILVA	24.435-0	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
13 035282	HUGO LEONARDO DE SOUZA	78.859-7	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
14 050024	ISABEL CRISTINA LEITÃO	24.122-9	GAPRE	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
15 050030	ISABEL CRISTINA LEITÃO	24.122-9	GAPRE	PROGRESSÃO FUNCIONAL
17 053979	JANAINA TARGINO DA SILVA	65.082-0	SMS	IMPLANTAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUINQUENIOS
18 053858	JOSÉ DE ARIMATEA M. DA SILVA	23.855-4	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
19 050779	JOSÉ DE ARIMATEA OLIVEIRA	07.400-4	SEDURB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
20 042857	JOSÉ ENVANGELISTA B. DA SILVA	32.891-0	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
21 047985	JULHANALIA DE LIMA FERNANDES	86.933-3	SPPM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
22 032703	KARLA DANIELLE S. LIMA	59.875-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
23 050428	LAIZE RODRIGUES T. FILHA	73.523-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
24 036705	LARISSA CLARO DE LIRA	72.795-4	SEREM	PAGAMENTO RETROATIVO
25 051867	MARIA CLEIDE VIANA	23.157-6	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
26 051130	MARIA DO ROSÁRIO A. DA SILVA	32.911-8	SMS	INCIDENCIA DE GDP NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO
27 045874	MARINA SA SILVATEIXEIRA	82.903-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
28 048210	MARINALVA SILVA SANTIAGO	14.780-0	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
29 044087	MARTINHO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE	75.461-7	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
30 049724	PAULA MARIA S. SOBRAL	59.485-7	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS
31 049628	RENATA WILMA G. VIANA	82.219-1	SEDEC	ABONO DE FALTAS
32 025474	RUTH MARCIA G. DA SILVA	87.008-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
33 044136	SILVANA BRAGA J. L. SEBDELHE	14.930-6	SEREM	REVISÃO DE ABONO PERMANENCIA
34 047848	TEREZINHA A. DE F. BARROS	28.238-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO
35 110514	VANUSA CELLIA DA NOBREGA	59.029-1	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
36 052099	VICENTE DE PAULA DA SILVA	18.096-3	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
37 042746	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	82.311-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Republicar por incorreção

Em, 20 de junho de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 146/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016/2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 067576	ALEXANDRE AUGUSTO R. DE S. FERREIRA	78.056-1	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
02 063007	ALINE RODRIGUES DA SILVA	86.403-0	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
03 000513	AUCIENE REJANE B. DA SILVA	82.536-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
04 064234	DJAIR BEZERRA DA S. JUNIOR	84.802-6	PROCON	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
05 067576	ERICK RABELO S. MAIOR	85.523-5	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
06 067576	FREDERICO AUGUSTO L. QUEIROGA	85.786-6	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
07 067576	HILIANE LILIAN DA S. LIRA	85.553-7	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
08 052215	HITALO LIMA DA SILVA	86.133-2	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
09 115880	IRENI FERREIRA DA SILVA	12.189-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
10 022500	JACQUELINE RIBEIRO ANDRADE	85.907-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
11 056193	JOSÉ IREMAR DO N. REGIS	87.433-7	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
12 052210	JOSENILDO RODRIGUES DOS SANTOS	74.066-7	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
13 062880	JUSSIER CAVALCANTI DE A. SOUZA	86.464-1	SECITEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
14 067576	KASSYM FERNANDES DE C. BRITO	85.774-2	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
15 067540	LAPLACE GUEDES A. L. DE CARVALHO	87.218-1	PROCON	CORREÇÃO DO DESCONTO DA PREVIDENCIA
16 115928	LEANDRO DE PONTES ARAUJO	82.414-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
17 050408	LEILA BARBOSA COSTA	55.552-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
18 063814	MARIA DE FÁTIMA B. DE QUEIROZ	04.387-7	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
19 024336	OSMAR BEZERRA PONTES	84.883-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
20 052095	OTACIANA DOS SANTOS RODRIGUES	78.706-0	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
21 056948	REJANE FELIX DE A. HENRIQUE	28.825-0	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
22 067576	RODRIGO TOMAZONI	79.271-3	SEREM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

23	039608	SAVIO BRUNO S. BARROS	54.123-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
24	063010	SEVERINO RAMO DA SILVA	86.926-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
25	115913	SUELY ALVES S. DA SILVA	75.475-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
26	017742	VERONICE DA SILVA GUEDES	32.290-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 05 de julho de 2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 147 /2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
062052	CRISTINA TAVARES S. DE PINHO	24.677-8	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
040363	DAMARES DA SILVA DIONISIO	88.388-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
065624	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	24.262-4	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062734	ERIVALDA DOS SANTOS RAMOS	26.996-4	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
063741	ERIVALDA DOS SANTOS RAMOS	26.996-4	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
050992	FEUBER DE FARIAS LIMA	79.929-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
058006	GENEIDE DA SILVA MONTEIRO	23.094-4	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
067470	GUALTER LISBOA RAMALHO	32.623-2	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
000218	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	SEDEC	REVISÃO DO 14º SALÁRIO
022500	JULIANA BATISTA DE QUIROZ	87.312-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
023414	MARCOS ANTONIO B. DA SILVA	38.713-4	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
059114	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	31.073-5	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
022500	ROSIMERE FERREIRA DA SILVA	87.589-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
014413	SILVANA QUEIROGA DINIZ	72.745-8	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
015019	WELLISON NOBREGA DE OLIVEIRA	32.585-6	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Em, 05 de julho de 2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 148/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2017	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
051546	ANA HORACIO GERALDO	34.863-5	SEREM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
060673	ANTONIO EUFLAUZINO BARROS	12.372-2	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
053321	DILMA DE LOURDES G. LUCENA	18.934-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
059055	FRANCISCO DE ASSIS P. FONSECA	12.721-3	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
052842	FRANCISCO HELDER V. VERAS	34.311-1	SEREM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
052155	JACQUELINE ANJOS W. PESSOA	17.171-9	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
055134	JENETE MONTEIRO FERNANDES	24.742-1	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
037080	MARIA DE FÁTIMA G. MARQUES	27.229-9	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
052893	MARIA DENISE G. DOS SANTOS	25.898-9	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
056771	VANIA DE LOURDES C. HOMES	25.160-7	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO

Em, 05 de julho de 2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 149/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO - 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	066922	AMELIA MARIA N. DOS SANTOS	28.829-2	SEDEC	06 ANOS, 04 MESES E 12 DIAS
02	057992	EDNALDO CAVALCANTI DA SILVA	14.038-4	SEMUSB	02 ANOS E 04 DIAS
03	058253	FRANCISCO RAMALHO FILHO	24.392-2	SEMUSB	04 MESES E 23 DIAS
04	056174	GONÇALO PEQUENO DE OLIVEIRA	15.334-6	SEDEC	07 ANOS, 06 MESES E 21 DIAS
05	062969	JOSÉ GALDINO DA SILVA	15.564-1	SEDEC	03 ANOS E 22 DIAS

Em, 05 de julho de 2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 150/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
01 062949	MOEMA ARARUNA DE O. G. ROMEIRO	23.596-2	SMS/12/1997 A 30/11/2007 – 2º DECÊNIO		180

Em, 05 de julho de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 151/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01 057989	EDNALDO CAVALCANTI DA SILVA	14.038-4	SEMUSB	1983/1993 – 1º DECÊNIO	320
02 007406	FRANCISCO LEITE L. NETO	08.448-4	SEGAP	1979/1989 – 1º DECÊNIO	160
03 044044	JOÃO DO NASCIMENTO SANTOS	14.943-8	GAPRE	1984/1984 – 1º DECÊNIO	320

Em, 05 de julho de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 152/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01 064029	GILVAN DOMINGUES DA SILVA	18.835-2	SEDEC	1995/1996	060
02 064253	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	15.138-6	GAPRE	1993/1994, 1995/1996 E 1996/1997	180
03 055310	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	17.196-4	SEDEC	1985/1986, 1986/1987, 1987/1988, 1988/1989, 1989/1990, 1990/1991, 1991/1992, 1992/1993, 1993/1994, E 1997/1998	600
04 065394	MAURILIO JOSÉ S. DE ALCANTARA	14.525-4	SEAD	1993/1994	060

Em, 05 de julho de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 153/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016/2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 024789	ALANNA CHRYSTINA C. DE LIMA	84.009-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
02 064085	DAMARES DA SILVA DIONÍSIO	88.388-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
03 055961	DIANA ALVES DO NASCIMENTO	41.822-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
04 041708	DREISSON JOSÉ R. PEIXOTO	85.980-0	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
05 023126	EMELY FERREIRA DA SILVA	75.539-7	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
06 062370	EVANIA OURIQUES ALVES	81.663-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
07 023302	FABIANA SIMÃO PESSOA	74.989-3	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
08 023781	FELIPE JORGE DE C. SILVA	85.001-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
09 022588	GILMARA APARECIDA MACIEL	74.984-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
10 052223	HILDO THIAGO M. DA SILVA	86.423-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
11 061747	ISLANYA PIMENTEL COSTA	84.093-9	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
12 062973	JOSÉ CORDEIRO M. S. NETO	83.657-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
13 062811	JOSENILSON RIBEIRO DA SILVA	72.091-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
14 060930	LIDIANE CRISTINA S. DA SILVA	70.570-5	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15 063099	MANUELA SANTOS SILVA	87.927-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
16 025470	MARIA DA PENHA F. SILVA DOS SANTOS	56.233-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

17	001674	MARIA RITA DE MEDEIROS	06.977-9	SEREM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
18	022481	MIRIAN FERREIRA DA SILVA	73.263-0	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
19	024768	MONICA CRISTINA DA S. SANTIAGO	71.964-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
20	033587	MONICA DA CUNHA SANTOS	79.769-3	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
21	028364	NATHALIA CRISTINA DA S. SOUZA	75.522-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
22	027083	NORMA SUELY A. DE BRITO	86.887-6	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
23	024320	ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	73.397-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
24	023979	SULEN FARIAS BEZERRA	76.278-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
25	026033	TEREZA LUDIMILA DE C. CARDOSO	78.922-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
26	036627	VALDETE FERNANDES DA SILVA	73.145-5	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 05 de julho de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 154/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2704	ADERALDO FAUSTINO DA C. JUNIOR	79.671-9	SEDEC	05.05.17 A 09.05-17	05
2844	ALINE KELLY T. DOS SANTOS	82.636-7	SEDEC	19.06.17 A 15.12.17	180
2830	ANA CLAUDIA M. DE SÁ LIMA	76.916-9	SMS	22.05.17 A 20.06.17	30
2512	ANA REBECA XAVIER SILVA	76.900-2	SMS	24.05.17 A 02.06.17	10
2427	ARION NOGUEIRA	24.550-0	SEMUSB	13.05.17 A 10.08.17	90
2866	CAMILA CYNTHIA DE O. SOUSA	69.589-1	SEDEC	17.06.17 A 13.12.17	180
2751	CAMILA RAFAEL S. ASSIS	75.495-1	PROGEM	06.06.17 A 02.12.17	180
2772	DANIELLE FIGUEIREDO DA SILVA	76.081-1	SEDEC	27.06.17 A 03.12.17	180
2792	DIOGO GONZAGA M. DA COSTA	82.179-9	SEDEC	16.06.17 A 15.07.17	30
2702	DIVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	24.117-2	SEDEC	02.06.17 A 01.07.17	30
2687	EDILEUZA SOARES FIALHO	17.338-0	SEDEC	05.06.17 A 12.06.17	08
2909	EDILSON JOSÉ DE S. JUNIOR	82.105-5	SEDEC	25.06.17 A 09.07.17	15
2868	FLÁVIA CATARINA S. FIRMINO	66.068-0	SMS	01.06.17 A 27.11.17	180
2826	GERMANO COUTINHO DE S. GERMINO	67.797-3	SMS	12.06.17 A 11.07.17	30
2745	JACYARA DA SILVA DUARTE	86.904-0	SEPLAN	03.06.17 A 29.11.17	180
2841	JEFFERSON JOSÉ RUFINO GOMA	88.513-4	SMS	10.06.17 A 09.07.17	30
2882	JOÃO DIAS DORNELAS FILHO	63.375-5	SMS	19.06.17 A 18.07.17	30
2747	JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO	82.605-7	SEDEC	22.05.17 A 20.06.17	30
2843	JOSY GABRIELLY M. DE SOUZA	82.077-6	SEDEC	12.06.17 A 23.06.17	12
2842	JULIANA FELIPE GOMES	75.773-0	SEDEC	09.06.17 A 05.12.17	180
2785	JULIANE BORGES MARTINS	77.640-8	SEDEC	01.06.17 A 27.11.17	180
2731	KATIANE MEIRELES DE OLIVEIRA	87.078-1	SEDEC	09.06.17 A 05.12.17	180
2919	KELLIANE R. DE MATOS TORRES	85.390-9	SEINFRA	14.06.17 A 10.12.17	180
2757	LUCIANA SILVA DE ALMEIDA	63.404-2	SMS	07.06.17 A 03.12.17	180
2474	MARCELO GAMBARRA RIOS	32.664-0	SMS	25.05.17 A 02.08.17	70
2895	MARCIA DE LIMA SANTOS	82.509-7	SEDEC	19.06.17 A 15.12.17	180
2821	MARIA SILVANIA CAMPELO	72.640-1	SMS	16.06.17 A 15.07.17	30
2789	MARIA ZIZANI FERNANDES	23.273-4	SMS	12.06.17 A 11.07.17	30
2740	MARIO LUCIANO S. CALDAS	25.043-1	SEAD	17.05.17 A 15.06.17	30
2739	NADIA DA SILVA MEDEIROS	84.330-0	SEDEC	04.06.17 A 30.11.17	180
2851	PATRICIA DA ROCHA SILVA	69.483-5	SMS	13.06.17 A 19.06.17	07
2886	RAQUEL DO AMARAL ATAIDE	33.171-6	SMS	19.06.17 A 18.07.17	30
2727	RITA CÁSSIA R. DE ALMEIDA	17.088-7	SMS	07.06.17 A 06.07.17	30
2708	SELMA LIMA SILVA	79.389-2	SEDEC	05.06.17 A 01.12.17	180
2521	THAIS JUSSARA DE O. GUEDES	55.878-8	SEDEC	11.05.17 A 09.07.17	60
2788	THELMA CRISTINA B. GUIMARÃES	12.636-5	SEDES	06.06.17 A 05.07.17	30

Em, 05 de julho de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº 028/2017/SMS

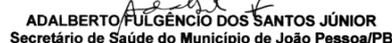
Em, 26 de junho de 2017.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 10.154/2017.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 10.154/2017 de 07/06/2017 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, suspender a licença sem vencimentos, que fora concedida pelo período de 02 (dois) anos, de 01/06/2016 a 31/05/2018 a DIVANEIDE DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.471-3, lotada no Distrito Sanitário III - USF Paratibe I - Rosa de Fátima.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2017.

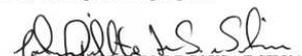

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

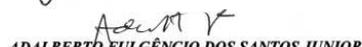
RESOLUÇÃO CMS JP Nº 06, de 08 de junho de 2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 08 de junho de 2017 para deliberar sobre Projeto apresentado através do Ofício SMS 1193/2017/GS/SMS, durante a 200ª Reunião Ordinária; analisando os benefícios que advirão para a população do município de João Pessoa,

Resolve:

Aprovar o Projeto para criação do Centro de Referência em Investigação e Tratamento Cirúrgico da Epilepsia.


JILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologa a Resolução nº. 06/2017, de 08/06/2017, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 07, de 22 de junho de 2017.

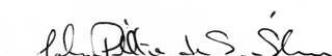
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 22 de junho de 2017 e considerando:

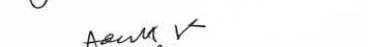
- A solicitação da gestão para análise da proposta de Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do município de João Pessoa- SISPACTO – 2017;
- As discussões ocorridas na durante a 135ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida na data acima citada;
- A análise dos dados apresentados para pactuação de metas para o ano de 2017 no município de João Pessoa;
- A análise da última pactuação e dados do Relatório de Gestão do ano de 2016,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do município de João Pessoa- SISPACTO – 2017, desde que não ocorra diminuição das Metas dos Indicadores pactuados ano 2016; Que ocorra a apresentação de justificativa para as metas não alcançadas no ano de 2016 em trinta dias ao CMS/JP; Que gestões apresente no mesmo prazo plano de ação para melhoria das metas não alcançadas e a informação na mudança de repasses que por ventura tenha ocorrido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.


JILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologa a Resolução nº. 07/2017, de 22/06/2017, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

SEDES

Resolução nº 06 de 04 de junho de 2017

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CDMCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 408ª Reunião Ordinária de 04 de julho de 2017,

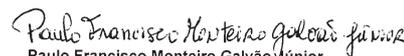
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

- a) **ESSOR BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.697/0001-70, registrada no CMDCA-JP sob o nº 168.
- b) **PIA SOCIEDADE DE PADRE NICOLA MAZZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.971.129/0001-61, registrado no CMDCA-JP sob o nº 63.
- c) **CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.106/0001-53, registrado no CMDCA-JP sob o nº 06.
- d) **INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL - IJOVEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.674/0002-56, registrado no CMDCA-JP sob o nº 193.
- e) **SEACRE - SERVIÇOS DE APOIO EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.950/0001-12, registrado no CMDCA-JP sob o nº 213.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de julho de 2017.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2017.


Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
 Coordenador do CMDCA-JP

RESOLUÇÃO Nº 016/2017/CMAS-JP/PB

Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.059 de 21 de junho de 1996.

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Conjunta nº 02 de 12 de dezembro de 2016, editada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a Convocação Ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 023/2016/CNAS, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP, pontuada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2017, registrada em Ata da 49ª (quadragesima nona);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 8.940 de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, com o tema **“Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**, com o objetivo de propor, avaliar e contribuir para a melhoria da situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS: compreendendo os eixos: **EIXO 1:** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais. **EIXO 2:** Gestão democrática e controle social: lugar da sociedade civil no SUAS. **EIXO 3:** Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais. **EIXO 4:** A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa realizar-se-á em João Pessoa, no Estado do Paraíba, nos dias 27 e 28 de julho de 2017, local a definir posteriormente.

Parágrafo Único: A referida Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP.

Art. 3º - Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, foi instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil, definida pela Resolução nº 009/2017/CMAS/JP, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º - As despesas com a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de junho de 2017.


Roberto Perrella Rodrigues
 Presidente do CMAS

Ata da 49ª Reunião Extraordinária

Local: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.
Data: 16 de Maio de 2017.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Conselho Municipal de Assistência Social / Casa dos Conselhos, sito a Avenida Dom Pedro I, 692, Tambiá, João Pessoa/PB, realizou-se a quadragésima nona reunião extraordinária do CMAS, sob a Presidência da Sra. Cláudia Maria Costa de Lima. Presente os seguintes **Conselheiros (as)**: Andrezza Ribeiro Gomes (Suplente) - **Representante do Gabinete do Prefeito**; Roberto Pereira Rodrigues (Presidente/Titular) - **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social**; Ana Maria dos Santos Lopes (Titular) - **Representante da Secretaria de Planejamento**; Irene Delgado de Araújo (Titular) - **Representante da Secretaria de Saúde**; Luciana Maria Lins Araújo Magalhães (Suplente) - **Representante de Escolas Especializadas**; Cláudia Maria Costa de Lima (Titular) e Alzineide Barbosa Silva de Lima (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência**; Marliete Arruda de Lima (Suplente) - **Representante de Entidades de Atendimento aos Aneéis**; Maria Juliana de Freitas Ferreira (Titular) - **Representante do Sindicato dos Psicólogos da Paraíba**; Edinaldo Rosendo Barbosa (Titular) e Janielly Oliveira de Pontes Ribeiro (Suplente) - **Representantes das Associações de Portadores de Deficiência**. **Participantes:** Severina Caetano C. Moura; Fernando Antônio Dornelas Belmont; Ivonete Rodrigues dos Santos; Zuleide Pereira Barbosa. **Equipe Técnica:** Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso e Sibebe Nara Gomes de Lima; **Secretária Executiva:** Raissa Maria Barros Davino; **Assessora Jurídica:** Michelle Saldanha de Lucena; **Assessor Contábil:** Carlos Antonio Lima de Souza Pereira. **Abertura.** A Vice-Presidente do CMAS, Cláudia Maria Costa de Lima, iniciou a reunião fazendo a leitura da pauta. Em seguida, a Secretária Executiva informou a impossibilidade de leitura da Ata da 115ª Reunião Ordinária, tendo em vista problemas técnicos no computador. Dando continuidade a reunião, seguiu a **apresentação dos relatórios e pareceres técnicos das unidades governamentais: CRAS São José e CRAS Mangabeira.** A técnica Sibebe Nara Gomes de Lima fez a leitura do relatório do **CRAS São José** e passou a palavra para a Conselheira Irene, que acompanhou a mesma na visita, a qual relata decepção e insatisfação com a atual situação da estrutura física, tendo em vista a precariedade do prédio. Relata também a desmotivação dos profissionais e ausência de suporte para execução do serviço. A Conselheira Cláudia questionou se o serviço estava funcionando de acordo com a tipificação. A Técnica Sibebe afirma que está funcionando corretamente no que tange a execução do serviço, necessitando de melhorias quanto ao espaço físico e material pedagógico. Cláudia pede que seja solicitado a SEDES relatório com a relação das crianças e adolescentes cadastradas no SISC. Em seguida, sugere notificação com cópia para o Ministério Público e que seja anexada fotos da visita bem como notificação enviada em 2015. O Colegiado ACATA a sugestão. A técnica Sibebe finaliza a apresentação com o parecer técnico favorável com NOTIFICAÇÃO quanto à estrutura física no que tange a reforma e manutenção do prédio bem como aperfeiçoamento do serviço. Segue com a apresentação do CRAS Mangabeira. A técnica Sibebe fez a leitura do relatório e Irene fez as considerações, destacando a insuficiência da equipe de referência para atendimento da área de abrangência e sugeriu a composição de Equipe Volante. A técnica Sibebe finaliza a apresentação com o parecer técnico favorável com NOTIFICAÇÃO quanto ao recursos humanos, referente a contratação de psicólogo. Em seguida, a técnica Ana Beatriz apresentou o **Relatório e Parecer Técnico de Inscrição das Entidades Não Governamentais: CASC/PB e Associação Comunitária Clube de Mães da Paraíba.** A técnica Ana Beatriz fez a apresentação das referidas entidades. O CASC não apresentou comprovante de inscrição no CMDCA. O Colegiado deliberou pela suspensão do processo até a próxima reunião ordinária, tempo hábil para que a entidade providencie o respectivo registro e NOTIFICAÇÃO para contratação do técnico de referência e adequação de acessibilidade para idosos e pessoa com deficiência no prazo de 180 dias. Em seguida, apresentou o relatório e parecer da entidade Associação Comunitária Clube de Mães da Paraíba, que encaminhou para o deferimento da inscrição. O Colegiado ACATOU orientação técnica e DEFERIU a inscrição da entidade neste Conselho, com NOTIFICAÇÃO para contratação do técnico de referência e adequação de acessibilidade para idosos e pessoa com deficiência no prazo de 180 dias. Ainda com a palavra, a técnica Ana Beatriz apresentou para o Colegiado a solicitação da entidade LBY referente à alteração do certificado de inscrição, tendo em vista a inclusão de novas faixas etárias no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O Colegiado APROVA alteração. Em seguida, a técnica apresentou a necessidade de alteração do Certificado da Aldeias, tendo em vista solicitação do CNEAS uma vez que a entidade alterou o serviço Socioassistencial de

Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade Casa – Lar para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Dando continuidade a reunião, segue o ponto de pauta que trata a cerca da prestação de contas das entidades conveniadas com o FMAS: ARCA e Missão Restauração. Apresentado pelo assessor contábil Carlos Antonio. A prestação de contas ARCA foi analisada e verificada que a mesma bate com o plano de gasto apresentado. O mesmo destacou que o recurso é gasto com alimentação, material para oficinas sócio-educativas, material educativo e esportivo, material para festividades e homenagens e despesa de pessoal. O parecer é de **APROVAÇÃO** da prestação de contas. A comissão deliberou pela aprovação com NOTIFICAÇÃO para apresentação do relatório do cumprimento do objeto. Expôs, ainda, o interesse de que as prestações de conta sejam analisadas pela Comissão de Financiamento. A Gestora do Fundo, Sra. Ivonete, sugere que seja emitido um parecer do FMAS para todas as entidades conveniadas, sendo acatado pelo Colegiado. Em seguida, apresentou a prestação de contas da Missão Restauração, destacando que o recurso é gasto com alimentação, medicação e taxas bancárias. O parecer é de **APROVAÇÃO**, mas o Colegiado deliberou uma análise da prestação de contas pela comissão de financiamento, para certificar que não houve desvio de finalidade do recurso, bem como notificação para apresentação do relatório do cumprimento do objeto. Dando continuidade a reunião, seguiu a **Validação do Plano de Ação 2017:** apresentado por Fernando Dornelas e Zuleide Pereira. Não houve abstenção de nenhum conselheiro, sendo **APROVADO** pelo Colegiado. Ainda com a palavra, Zuleide apresentou os projetos de Cofinanciamento para Estruturação da Rede de Proteção Social Especial, quais sejam Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e aquisição de 2 veículos para os CREAS/PAEFI I e II. Roberto reforçou as informações passadas por Zuleide e colocou para apreciação do Colegiado, que **APROVA** os referidos projetos. Segue com a definição da data da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa: o Colegiado delibera pelos dias 27 e 28 de julho de 2017. Em seguida, ocorre a composição da Comissão Organizadora da Conferência, sendo formada pelos Representantes Governamentais: Andrezza Ribeiro Gomes, Marcella José da Costa Morais, Roberto Pereira Rodrigues e Ana Maria dos Santos Lopes e pelos Não-Governamentais: Cláudia Maria Costa de Lima, Alzineide Barbosa Silva de Lima, Marliete Arruda de Lima e Maria Juliana de F. Ferreira, sendo definida a data a reunião desta comissão para 25/05/17. Em seguida, o Presidente convoca o Colegiado para Composição das Comissões Temáticas. Ao final, o Colegiado delibera data para Capacitação dos mesmos, sendo 08/06/17. Não havendo nada mais a acrescentar, o Sr. Roberto Pereira Rodrigues deu por encerrada a reunião da qual eu, Raissa Maria Barros Davino, Secretária Executiva do CMAS, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e presentes na reunião.

Raissa Maria B. Davino
 Raissa Maria Barros Davino
 Secretária Executiva do CMAS

Roberto Pereira Rodrigues
 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Andrezza Ribeiro Gomes
 Andrezza Ribeiro Gomes
 Representante do Gabinete do Prefeito

Ana Maria dos Santos Lopes
 Ana Maria dos Santos Lopes
 Representante da Secretaria de Planejamento

Irene Delgado de Araújo
 Irene Delgado de Araújo
 Representante da Secretaria de Saúde

Luciana Maria Lins A. Magalhães
 Luciana Maria Lins A. Magalhães
 Representante de Escolas Especializadas

Cláudia Maria Costa de Lima
 Cláudia Maria Costa de Lima
 Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

Marliete Arruda de Lima
 Marliete Arruda de Lima
 Representante de Entidades de Atendimento aos Aneéis

Maria Juliana de Freitas Ferreira
 Maria Juliana de Freitas Ferreira
 Representante do Sindicato dos Psicólogos da Paraíba

Edinaldo Rosendo Barbosa
 Edinaldo Rosendo Barbosa
 Representante das Associações de Portadores de Deficiência

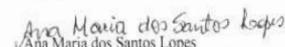
Ata da 115ª Reunião Ordinária

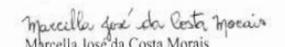
Local: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.
Data: 09 de Maio de 2017.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dez horas, no Conselho Municipal de Assistência Social / Casa dos Conselhos, sito a Avenida Dom Pedro I, 692, Tambiá, João Pessoa/PB, realizou-se a centésima décima quinta reunião ordinária do CMAS, sob a Presidência da Sra. Cláudia Maria Costa de Lima. Presente os seguintes **Conselheiros (as)**: Andrezza Ribeiro Gomes (Suplente) - **Representante do Gabinete do Prefeito**; Ana Maria dos Santos Lopes (Titular) e Ana Paula de Lima Teixeira (Suplente) - **Representantes da Secretaria de Planejamento**; Marcella José da Costa Morais (Titular) - **Representante da Secretaria de Educação e Cultura**; Jaciana Moura Magalhães (Titular) - **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano**; Cláudia Maria Costa de Lima (Titular) e Alzineide Barbosa Silva de Lima (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência**; Nathália Maria Campos de Sousa Pereira (Titular) - **Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos**; Dandara Barbosa Palhano (Suplente) - **Representante do Sindicato dos Psicólogos da Paraíba**; Lucilvio Eleutério da Silva (Suplente) - **Representante do Conselho Regional de Psicologia**. **Equipe Técnica**: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso e Sibebe Nara Gomes de Lima; **Secretária Executiva**: Raíssa Maria Barros Davino; **Assessora Jurídica**: Carla Andréa Moretto; **Assessor Contábil**: Carlos Antônio Lima de Souza Pereira. **Abertura**. Instalada a Plenária, a técnica Sibebe Nara informou que não houve quórum para deliberações e sugeriu a leitura das atas previstas na pauta, sendo acatado pelos presentes. Em seguida, a Secretária Executiva fez a leitura das atas da 113ª e 114ª Reuniões Ordinárias, bem como Ata de Posse dos Conselheiros - Gestão 2017/2019 que, depois de lidas e não havendo nenhuma ressalva, foram **APROVADAS** pelos presentes. Ainda com a palavra, a Secretária Executiva convocou os Conselheiros para **composição da Comissão Eleitoral para Eleição Suplementar do CRESS/PB**, sendo formada pelos Representantes Governamentais: Roberto Pereira Rodrigues e Ana Paula de Lima Teixeira e pelos Não - Governamentais: Alzineide Barbosa Silva de Lima e Nathália Maria Campos de Sousa Pereira. Ao final, o Colegiado definiu a **data da reunião extraordinária** para 16 de maio de 2017. Não havendo nada mais a acrescentar, a Sra. Cláudia Maria Costa de Lima deu por encerrada a reunião da qual eu, Raíssa Maria Barros Davino, Secretária Executiva do CMAS, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e presentes na reunião.


Raíssa Maria Barros Davino
Secretária Executiva do CMAS

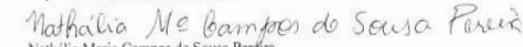

Andrezza Ribeiro Gomes
Representante do Gabinete do Prefeito


Ana Maria dos Santos Lopes
Representante da Secretaria de Planejamento

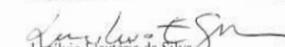

Marcella José da Costa Morais
Representante da Secretaria de Educação


Jaciana Moura Magalhães
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano


Cláudia Maria Costa de Lima
Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência


Nathália Maria Campos de Sousa Pereira
Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos


Dandara Barbosa Palhano
Representante do Sindicato dos Psicólogos da Paraíba


Lucilvio Eleutério da Silva
Representante do Conselho Regional de Psicologia

SEMAM

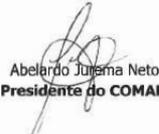
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ata da 137ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 16 de novembro de 2016.

1 Aos dezesseis dias do mês de novembro, por volta das 14h00, no Auditório do Centro
2 de Capacitação de Professores - Cecapro Beira Rio, situado na Av. Ministro José
3 Américo de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste
4 Conselho o Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto**, e os seguintes Conselheiros:
5 Ronilson José da Paz (**IBAMA**); Antônio Fernando Cadete (**PROGEM**); Fernando
6 Antonio M. Carrilho (**APP**); João Moraes Araújo Junior (**UFPPB**); Ivanhoé Soares
7 (**SEPLAN**); Maria Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Sylvio Silomar (**EMLUR**);
8 Nilton Gudes (**SMS**); Henrique Elias Gutierrez (**CREA**); Expedito Leite (**SEINFRA**).
9 Aberta a sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo, o Presidente
10 Abelardo Jurema se desculpa pelo atraso e comunica sua participação na 123ª reunião
11 do CONAMA em Brasília, e relata "o tema discutido já é de 2017, referente a pneus
12 inservíveis um tema muito interessante; vou fazer um relatório e deixar à disposição
13 dos senhores. Justifico a ausência do conselheiro Sindolfo Sérgio Chaves, da SEDURB,
14 que fez uma cirurgia. Antes de começar nossa reunião, darei prioridade à apresentação
15 da CAGEPA, onde já se encontra o Presidente Marcus Vinicius, o Diretor Administrativo
16 Jorge Gurgel de Souza e o Assessor Jurídico Allisson Carlos Vitalino. O Presidente
17 Marcus vai explanar suas ideias e após discutiremos os processos." Presidente Marcus
18 Vinicius - CAGEPA - fala da falta de água e das melhorias preventivas até a chegada da
19 transposição, onde deveremos beber água do Rio São Francisco. Três pontos são
20 abordados: situação geral do esgotamento sanitário; ações de manutenção; e ações
21 futuras em João Pessoa. Entre os anos de 1970 e 2015, o número de construções
22 aumentou muito e isso tem influência no abastecimento de água e rede de esgoto;
23 toda a cidade está sendo ocupada. "A CAGEPA contratou um grande projeto em 2013,
24 em que beneficia João Pessoa, Conde e Cabedelo; tínhamos muitas fossas, mas,
25 depois da Lei de Saneamento em 2007, estamos com rede coletora de esgoto com
26 recursos próprios. Temos 123.425 ligações, 830 Km de rede implantada, 45 estações
27 elevatórias e 02 polos de tratamento, com 76% da população atendida." Conselheiro
28 João - UFPPB - pergunta: "O planejamento da CAGEPA é o mesmo do Plano de
29 Saneamento Básico?" Presidente Marcus (CAGEPA) responde: "Sim, junto com Dr.
30 Laudizio. Hoje estamos trabalhando com metas; quando detectado o problema, vamos
31 logo solucioná-lo; nossos caminhões foram padronizados; estamos dando todo suporte
32 ao Bairro São José, Cuiá e melhorando na automação, sempre usando bombas
33 reservas, ações educativas nas escolas, panfletos, esta com programa de parceria com
34 ONG. Para finalizar, quero dizer que a CAGEPA mudou. Independente do cargo que
35 ocupo, quero deixá-la sólida, independente do cargo que ocupamos o nosso objetivo é
36 coletar e tratar o esgoto." Os Conselheiros fizeram algumas perguntas que foram
37 prontamente respondidas pelo Presidente da CAGEPA, e encerra sua fala dizendo: "que
38 tem telefone 115 para todos os tipos de reclamações; fiz questão de vir explicar e dizer
39 que todas as notificações recebidas passam por Dr. Gurgel, que prontamente
40 encaminha para nossa Assessoria Jurídica com Dr. Allisson e envia para os setores, não
41 podemos deixar de zelar pela cidade." Presidente Abelardo diz: "Nós agradecemos sua
42 presença, e aproveito para convidá-lo para o I FÓRUM DE QUALIDADE AMBIENTAL DA
43 CIDADE DE JOÃO PESSOA e o lançamento do SELO DE QUALIDADE AMBIENTAL, no
44 dia 22 de novembro, na Estação de Artes; e dizer que sou testemunha de que a
45 CAGEPA está em muito boas condições e sua explicação é louvável em mostrar a
46 evolução; é notório que a CAGEPA é constante em nossas reuniões, Dr. Juliana falou
47 em nome da CAGEPA e é muito importante a presença do jurídico; vamos fazer uma
48 mudança no regimento interno e vamos hoje votar o calendário de 2017 do COMAM;
49 se vocês quiserem escolher um dia para uma apresentação técnica, teremos uma
50 seção somente com vocês." Presidente Marcus (CAGEPA) diz: "agradeço pelo convite
51 e marquei a data através de ofício, com nosso técnico e nosso jurídico." Presidente
52 Abelardo começa a ler a pauta do dia, iniciando pela discussão e aprovação da ata da
53 136ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi
54 dispensada. A Ata está aprovada por maioria. O Presidente Abelardo retira de pauta o
55 processo nº 2013/080953 - ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS devido a
56 ausência da Conselheira Célia Dalva (ABES); comunica o CONGESTAS - Congresso
57 Brasileiro de Gestão Ambiental e Sustentabilidade em dezembro, que será na reitoria
58 da UFPPB; lê matéria do jornal em que a SOS MATA ATLÂNTICA atesta desmatamento
59 zero na Paraíba, parabeniza os envolvidos. Conselheiro João (UFPPB) diz: "lembrando
60 da homenagem a Edmilson Fonseca, que será na Câmara Municipal; também fiz uma
61 denúncia na fiscalização da SEMAM, pois está sendo realizada uma obra no giradouro
62 do Altiplano, talvez uma farmácia, ali é um caos, não sei se tem licença, pode ter pela
63 SUDEMA, gostaria que a SEMAM verificasse este empreendimento; e o Jornal Correio
64 da Paraíba tem uma matéria referente ao Smart Site, que propomos em conjunto com
65 o Fundo Municipal de Meio Ambiente." O Presidente Abelardo responde: "vou reforçar
66 na fiscalização sua denúncia e não posso ainda falar em 2017, mas o projeto é muito
67 interessante." Conselheiro Nilton (SMS) diz: "comunico que em novembro terá o dia
68 específico para eliminar o foco da dengue; e alerta sobre uma epidemia de
69 esporádica, doença transmitida pelo gato, onde o animal infectado deve ser
70 cremado, já temos técnicos sendo treinados em Recife." Presidente Abelardo
71 responde: "vamos marcar um horário, Conselheiro Nilton, para levar o assunto ao
72 Prefeito. Vamos votar o calendário de reuniões de 2017." **Aprovado por**
73 **unanimidade**. Presidente: "vamos votar as licenças concedidas em outubro"
74 **Votação: opinam pela aprovação por maioria**. Conselheiro Ronilson (IBAMA)
75 começa a relatar o processo nº 2015/024837 - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
76 MOREIRA LTDA: "a empresa foi autuada por falta de licença; ela tinha a licença prévia
77 e protocolo de pedido da licença de instalação; ao ser analisada pela ASSEIUR/SEMAM,
78 foi mantido o auto; o Conselheiro João (UFPPB), ao analisar o recurso, opinou pela
79 anulação do auto pois a ASSEIUR não citou o protocolo do pedido da licença; como
80 relator, a empresa não tem licença, deveria ter esperado a SUDEMA dar a licença, que
81 foi pedida 72 (setenta e dois) dias antes do término da licença; considerando que a
82 empresa não trouxe novos argumentos para a defesa, sou a favor da manutenção da
83 multa." Presidente Abelardo diz: "o Conselheiro João diverge do voto e o Conselheiro

84 Ronilson mantém o auto e a multa." Conselheiro Joácio diz: "preservo o bom senso, a
 85 obra não tinha L.O., mas estava em andamento, não teve dano ambiental, não do
 86 conselho suspendemos a licença da ABC, até agora não tivemos retorno, a obra está
 87 funcionando, solicito que a construtora ABC seja multada." Conselheiro Ronilson diz:
 88 "a falta de licença é um dano ambiental e o bom senso esbarra no direito, se a defesa
 89 não apresentou novos argumentos e, se decidir pela anulação, está tendo descaso com
 90 a fiscalização da SEMAM, não pode ser transformada em advertência e a legalidade
 91 que nos rege." O Presidente Abelardo coloca em votação: "quem votar verde, vota
 92 com o Conselheiro Joácio, primeiro relator, que anula o auto; quem votar vermelho,
 93 vota com o Conselheiro Ronilson, que pediu vistas ao processo e mantém auto"
 94 **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA.**
 95 **Votos vermelhos: Conselheiros Expedito Leite - SEINFRA, Sylvio Silomar -**
 96 **EMLUR, Ivanhoé Soares - SEPLAN, Nilton Guedes - SMS, Ronilson Paz -**
 97 **IBAMA, Maria Auxiliadora - SEDEC, Antônio Fernando - PROGEM, Henrique**
 98 **Elias - CREA, Fernando Carrilho - AAP. Votos verdes: Joácio - UFPB,**
 99 **Conselheiros ausentes: Júlio Saraiva - CIEP, Hercules - FEPAC, Sindulfo**
 100 **Sérgio Chaves - SEDURB, Vanessa Oliveira - SERMACT, Marco Antônio**
 101 **Queiroga - CAMARA, Celia Dalva - ABES. Nenhuma abstenção.** Conselheiro
 102 Henrique (CREA) começa a relatar o processo nº 2015/060191 - DOS SANTOS
 103 COMERCIO DE TORTAS LTDA EPP: "empresa foi notificada em 2014 sem licença e
 104 protocolou a licença em 2015 pedindo uma L.O.; não foi apresentada a licença aos
 105 fiscais e pediu anulação dos autos; ASSEJUR opina pelos 90%; como relator, opino
 106 pela manutenção do auto." Presidente Abelardo coloca em **votação: conforme voto**
 107 **do Relator, opinam pela aprovação por unanimidade. Votos verdes:**
 108 **Conselheiros Expedito Leite - SEINFRA, Sylvio Silomar - EMLUR, Ivanhoé**
 109 **Soares - SEPLAN, Nilton Guedes - SMS, Ronilson Paz - IBAMA, Maria**
 110 **Auxiliadora - SEDEC, Joácio - UFPB, Antônio Fernando - PROGEM, Henrique**
 111 **Elias - CREA, Fernando Carrilho - AAP. Nenhum voto vermelho. Conselheiros**
 112 **ausentes: Júlio Saraiva - CIEP, Celia Dalva - ABES, Hercules - FEPAC,**
 113 **Sindulfo Sérgio Chaves - SEDURB, Vanessa Oliveira - SERMACT e Marco**
 114 **Antônio Queiroga - CAMARA. Nenhuma abstenção.** Conselheiro Fernando
 115 Cadete (PROGEM) começa a relatar o processo nº 2015/088138 - COMPANHIA DE
 116 ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA - CAGEPA: "fiz um despacho e estou devolvendo o
 117 processo para ser verificado se entregaram a cópia solicitada, e solicito uma nova
 118 diligência." Conselheiro Fernando Cadete (PROGEM) começa a relatar o processo nº
 119 2015/062467 - CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: "efetuaram
 120 corte de algumas árvores, que estavam paralelas à linha do trem, prejudicando a visão
 121 do maquinista e não pediram autorização ambiental ao órgão competente; a
 122 ASSEJUR/SEMAM manteve o auto de infração e eles recorrem dizendo que foi uma
 123 medida de caráter urgente; discordo da defesa e como relator mantenho a multa."
 124 Presidente Abelardo coloca em **votação: conforme voto do Relator, opinam pela**
 125 **aprovação por maioria. Votos verdes: Conselheiros Expedito Leite -**
 126 **SEINFRA, Sylvio Silomar - EMLUR, Ivanhoé Soares - SEPLAN, Nilton Guedes**
 127 **- SMS, Maria Auxiliadora - SEDEC, Antônio Fernando - PROGEM, Henrique**
 128 **Elias - CREA. Votos vermelhos: Joácio - UFPB, Fernando Carrilho - AAP,**
 129 **Ronilson Paz - IBAMA. Conselheiros ausentes: Julio Saraiva - CIEP, Celia**
 130 **Dalva - ABES, Hercules - FEPAC, Sindulfo Sérgio Chaves - SEDURB, Vanessa**
 131 **Oliveira - SERMACT e Marco Antônio Queiroga - CAMARA. Nenhuma**
 132 **abstenção.** Conselheiro Ronilson (IBAMA) começa a relatar o processo nº
 133 2015/047898 - JOSELMA RIBEIRO DA SILVA ARAGÃO - EMPRESA DE MOÉVIES
 134 RÚSTICOS: "a empresa não conseguiu trazer argumentos aos autos que pudessem ser
 135 capazes de desconstituir o auto de infração; opino pela manutenção do auto de
 136 infração." Presidente Abelardo coloca em **votação: conforme voto do Relator,**
 137 **opinam pela aprovação por unanimidade. Votos verdes: Conselheiros**
 138 **Expedito Leite - SEINFRA, Sylvio Silomar - EMLUR, Ivanhoé Soares -**
 139 **SEPLAN, Nilton Guedes - SMS, Ronilson Paz - IBAMA, Maria Auxiliadora -**
 140 **SEDEC, Joácio - UFPB, Antônio Fernando - PROGEM, Henrique Elias - CREA,**
 141 **Fernando Carrilho - AAP. Nenhum voto vermelho. Conselheiros ausentes:**
 142 **Júlio Saraiva - CIEP, Celia Dalva - ABES, Hercules - FEPAC, Sindulfo Sérgio**
 143 **Chaves - SEDURB, Vanessa Oliveira - SERMACT e Marco Antônio Queiroga -**
 144 **CAMARA. Nenhuma abstenção.** O Presidente coloca em votação os nomes dos
 145 membros da COMISSÃO DE ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO, Antônio Fernando
 146 Cadete - PROGEM, Ronilson José da Paz - IBAMA, Joácio Moraes - UFPB e Sylvio
 147 Silomar - EMLUR. O Presidente: "encerrada a reunião, agradecendo a presença de
 148 todos." Para constar, eu, Gerlianieta Leite dos Santos, Secretária Executiva
 149 deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que
 150 segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e por mim, que a subscrevi.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

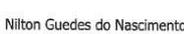

 Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM


 Expedito Leite da Silva
 SEINFRA


 Ronilson José da Paz
 IBAMA

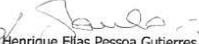

 Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR


 Fernando Antônio M. Carrilho
 AAP


 Nilton Guedes do Nascimento
 SMS


 Ivanhoé Soares Bezerra
 SEPLAN


 Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC


 Henrique Elias Pessoa Gutierrez
 CREA


 Joácio Araújo Moraes Junior
 UFPB


 Fernando Antônio Cadete
 PROGEM


 Gerlianieta Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

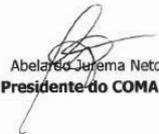
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 138ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 07 de dezembro de 2016.

1 Aos sete dia do mês de dezembro, por volta das 14h00, no Auditório do Centro de
 2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
 3 de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
 4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Ronilson José da
 5 Paz (**IBAMA**); Antônio Fernando Cadete (**PROGEM**); Fernando Antonio M. Carrilho
 6 (**APP**); Joácio Moraes Araújo Júnior (**UFPB**); Ivanhoé Soares (**SEPLAN**); Maria
 7 Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Sylvio Silomar (**EMLUR**); Hercules Soares
 8 dos Santos (**FEPAC**); Mauricélia Soares da Silva (**CIEP**); João Paulo Neto (**CREA**);
 9 Expedito Leite (**SEINFRA**). Aberta a sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum
 10 mínimo e o Presidente Abelardo Jurema começa justificando a ausência dos
 11 Conselheiros Nilton Guedes, Henrique Elias e Sergio Chaves por motivo de agenda. O
 12 Presidente Abelardo diz: "teremos o II Fórum de Qualidade Ambiental da Cidade de
 13 João Pessoa, contaremos com palestrantes do MPF, UFPB e OAB. O primeiro foi muito
 14 bem aceito, estão todos convidados, ajudem a divulgar para os alunos e pessoas
 15 interessadas. Também teremos o CONGESTA 2016 - Congresso Brasileiro de Gestão
 16 Ambiental e Sustentabilidade, organizado pelo Conselheiro Ronilson, do Ibama". O
 17 Presidente Abelardo lê a resposta da SEMOB referente à denúncia do Conselheiro
 18 Joácio - UFPB quanto à construção no giradouro do Altiplano, que não tem licença da
 19 Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP e está embargada. Lê também o ofício do
 20 Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, onde solicita indicação de um conselheiro
 21 com seu devido currículo, mas afirma que encaminhará ofício para saber exatamente o
 22 que estão solicitando. O Conselheiro Fernando Carrilho - APP diz: "estão fazendo a
 23 limpeza do PV próximo ao Bar Bahamas, e jogando no mar, sendo que a poucos
 24 metros dali tem uma bomba elevatória". O Presidente Abelardo responde: "vamos
 25 enviar ofício à SEINFRA e EMLUR para verificar o que está acontecendo". O
 26 Conselheiro Joácio - UFPB diz: "a UFPB encaminhou ofício à SEMAM para solicitar,
 27 através de ofício ao Ministério de Meio Ambiente, um coletor de papa-lâmpadas para
 28 João Pessoa. Muitos procuram a UFPB com interesse de receber, mas precisamos
 29 firmar a parceria." O Presidente Abelardo responde: "vamos reiterar ofício ao MMA." O
 30 Conselheiro Sylvio Silomar - EMLUR diz: "poderia ter um cadastro na SEMAM, porque
 31 tem gente recebendo dinheiro e deixando o processo na metade, dificultando os
 32 processos de licenças". Conselheiro Ronilson - IBAMA diz: "tem Lei que disciplina o
 33 Cadastro Técnico Federal, regularizado no estado tem a Lei que cria o cadastro de
 34 pessoa física". O Presidente Abelardo diz: "os funcionários da SEMAM estarão sendo
 35 capacitados no dia 16 de dezembro, por um mestre em Direito Ambiental e professor da
 36 UNIPE. Quanto aos despachantes e consultores ambientais, quando assumimos um
 37 cargo é muita coisa e pouco tempo para resolver. Ocorrendo a possibilidade de minha
 38 permanência, teremos conduta com despachantes e consultores ambientais, e com a
 39 reformulação do Regimento Interno, estão dentro dos planos de 2017. Se for outro
 40 Secretário, passarei para ele." Os Conselheiros pedem autorização para participar da
 41 capacitação. O Presidente Abelardo diz: "Senhores Conselheiros, quem tiver interesse
 42 pode me passar um e-mail, mas terei prazer de recebê-los". Presidente Abelardo
 43 coloca em discussão e aprovação a ata da 137ª reunião ordinária do Conselho
 44 Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. A Ata está aprovada por
 45 maioria. **Presidente: "vamos votar as licenças concedidas em novembro"**

46 **Votação: opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Joácio – UFPB solicita
 47 vistas a dois processos: nº 2016/304918 SEINFRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
 48 PESSOA, restauração e Alargamento da Av. Jose Américo de Almeida, e processo nº
 49 2016/303227 - CONSTRUTORA ABC LTDA CONSTRUÇÃO, e diz: "esta empresa teve a
 50 licença prévia suspensa por este conselho e agora é emitida a Licença de instalação; se
 51 foi retirada de pauta, não podemos homologar." Conselheiro Ronilson – IBAMA
 52 pergunta: "é obrigatória a homologação pelo COMAM?" Jam's responde: "está no
 53 Regimento do COMAM." Presidente Abelardo diz: "já que o Regimento vai passar por
 54 uma mudança, vamos unir tudo para escopo normativo, e vou deferir o pedido de
 55 vistas aos processos" Conselheiro Expedito – SEINFRA pergunta: "Conselheiro Joácio
 56 me tire uma dúvida sobre a ciclovia da Beira Rio, já foi dada a ordem de serviços e
 57 solicitada licença?" Conselheiro Joácio responde: "é uma questão ambiental."
 58 Presidente Abelardo retira de pauta o processo nº 2013/080953 - ANA PAULA
 59 OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, pela ausência da Conselheira Celia Dalva, processo nº
 60 2015/088161 - CHURRASCARIA CABO BRANCO LTDA, e processo nº 2016/304186 -
 61 BRAZ ALECIO NETO, a pedido do Conselheiro Antônio Fernando Cadete. Presidente
 62 Abelardo diz: "temos aqui presente a Dr. Lidiane Silva Moreira, advogada do processo
 63 Braz Alcício, que veio aqui para apresentar a defesa, que está no processo com o
 64 Conselheiro Antônio Cadete, podemos ouvi-la mas sem o parecer, é melhor que a
 65 senhora venha na próxima reunião." Lidiane agradece e diz: "voltarei para a próxima
 66 reunião do conselho e apresentarei a defesa." Conselheiro Ronilson – IBAMA começa a
 67 relatar o processo nº 2012/079423 - GILMARA MARTINS DAS NEVES: "é uma
 68 serralaria sem licença, sendo a multa de quinhentos reais, no ano de 2008; a SEMAM
 69 recebeu a denúncia e foi ao local, onde verificou que não tinha licença. Em sua defesa,
 70 alega que requereu a licença e não obteve resposta; ASSEIUR manteve o auto; a
 71 empresa entrou com processo em 2010 de licenciamento, contudo, por sua própria
 72 inércia, deixou de apresentar documentos complementares ao licenciamento, tendo
 73 sido alertado através de ofício de que ausência de manifestação acarreta em
 74 arquivamento dos autos. Como relator, opino pela manutenção do auto de infração no
 75 valor de R\$ 7.664,00." Presidente Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do**
 76 **Relator, opinam pela aprovação por Unanimidade os Conselheiros: Hercules**
 77 **– FEPAC; Mauricelia Soares – CIEP; Expedito Leite – SEINFRA; Sylvio**
 78 **Silomar – EMLUR; Ivanhoé Soares – SEPLAN; Ronilson Paz – IBAMA; Maria**
 79 **Auxiliadora – SEDEC; Joácio – UFPB; Antônio Fernando – PROGEM; João**
 80 **Paulo Neto – CREA; Fernando Carrilho – AAP. Nenhum voto vermelho.**
 81 **Conselheiros ausentes: Nilton Guedes – SMS; Celia Dalva – ABES; Sindulfo**
 82 **Sergio Chaves – SEDURB; Vanessa Oliveira – SERMACT; Marco Antônio**
 83 **Queiroga – CAMARA. Nenhuma abstenção.** Conselheiro Ivanhoé – SEPLAN
 84 começa a relatar o processo nº 2015/076569 - DB CONFECÇÕES S/A: "é uma empresa
 85 de confecções sem licença; o interessado, em sua defesa, diz que não teve aferição de
 86 som porque a caixa estava guardada no interior da loja, não causando poluição
 87 sonora; autuado por falta de licença; como relator, opino pela manutenção do auto"
 88 Presidente Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela**
 89 **aprovação por Unanimidade os Conselheiros: Hercules – FEPAC; Mauricelia**
 90 **Soares – CIEP; Expedito Leite – SEINFRA; Sylvio Silomar – EMLUR; Ivanhoé**
 91 **Soares – SEPLAN; Ronilson Paz – IBAMA; Maria Auxiliadora – SEDEC; Joácio**
 92 **– UFPB; Antônio Fernando – PROGEM; João Paulo Neto – CREA; Fernando**
 93 **Carrilho – AAP. Nenhum voto vermelho. Conselheiros ausentes: Nilton**
 94 **Guedes – SMS; Celia Dalva – ABES; Sindulfo Sergio Chaves – SEDURB;**
 95 **Vanessa Oliveira – SERMACT; Marco Antônio Queiroga – CAMARA. Nenhuma**
 96 **abstenção** Conselheiro Ronilson – IBAMA diz: "já tenho dez anos neste conselho e, a
 97 cada ano que se passa, aprendo muito. Quando o senhor Abelardo assumiu, fiquei
 98 tranquilo ao saber que é advogado e que iria seguir a lei; você é uma pessoa muito
 99 competente." Conselheiro Joácio – UFPB diz: "esta é a ultima reunião do ano e quero
 100 agradecer às pessoas que foram na Câmara Municipal para homenagear o engenheiro
 101 Edmilson Fonseca, que reconheceram a grande importância dele, um grande
 102 engenheiro sanitarista." Conselheiro Expedito – SEINFRA diz: "agradeço por estar
 103 neste conselho, já passei por outros órgãos, é um aprendizado sempre". O
 104 **Presidente:** "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, agradeço a
 105 Raissa Silva, Jams Temoteo, Carolina Cigerza e Gerlane Leite, que dão todo o suporte
 106 para esta reunião acontecer, agradeço a todos os conselheiros, aprendi muito com
 107 cada um de vocês e que tenhamos um 2017 cheio de saúde e paz." **Para constar,**
 108 **eu, Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho**
 109 **Municipal do Meio Ambiente, minutetei e digitei esta ata, que segue assinada**
 110 **pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.


 Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM

Expedito Leite da Silva
 SEINFRA

Ronilson Jose da Paz
 IBAMA


 Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR


 Fernando Antônio M. Carrilho
 AAP


 Hercules Soares
 FEPAC


 Ivanhoé Soares Bezerra
 SEPLAN


 Mauricelia Soares
 CIEP

João Paulo Neto
 CREA


 Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC


 Fernando Antônio Cadete
 PROGEM


 Joácio Araújo Moraes Junior
 UFPB


 Gerlanietta Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

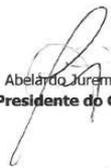
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 139ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 11 de janeiro de 2017.

1 Aos sete dias do mês de dezembro, por volta das 14h00, na sala 03 do Centro de
 2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
 3 de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
 4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Sindulfo Sergio
 5 Chaves (**SEDURB**); Antônio Fernando Cadete (**PROGEM**); Fernando Antonio M.
 6 Carrilho (**APP**); Joácio Moraes Araújo Júnior (**UFPB**); Ivanhoé Soares (**SEPLAN**);
 7 Maria Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Sylvio Silomar (**EMLUR**); Hercules
 8 Soares dos Santos (**FEPAC**); Vanessa Oliveira Fernandes (**SERHMACT**); Júlio Saraiva
 9 Torres (**CIEP**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Nilton Gudes (**SMS**). Aberta a
 10 sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo e o Presidente Abelardo
 11 Jurema justificando a ausência dos Conselheiros Henrique Elias e Ronilson Paz
 12 por motivo de agenda. O Presidente Abelardo diz: "agradeço a presença dos
 13 Conselheiros no II Fórum de Qualidade Ambiental da Cidade de João Pessoa, e registra
 14 a lamentável atitude do Conselheiro Joácio, que foi convidado para proferir uma
 15 palestra no II Fórum, e foi desrespeitoso ao dividir sua apresentação com Vivian Maitê;
 16 que ele já a conhecia, e ela tem posições contrárias à Prefeitura Municipal de João
 17 Pessoa; se ela queria participar, solicitasse; devemos respeitar a Vivian, que fez críticas
 18 desnecessárias para o evento, com monções diretas; e tive manifestos que se
 19 incomodaram com a fala dela; não crítico o Conselheiro Joácio e sim, como
 20 organizador do evento, não estava discutindo o Município; onde Dr. José Godoy, que
 21 realiza força tarefa constante em corpos hídricos e falou do papel do Ministério Público
 22 Federal; achei Vivian Maitê indelicada e desnecessário o modus operandi de apresentar
 23 seu ponto de vista; o convidado era Dr. Joácio, eu permiti por ser educado, onde
 24 poderia ter cassado a palavra dela, onde ela era convidada de um convidado;
 25 membros do Conselho ficaram insatisfeitos e eu registro meu lamento". O Presidente lê
 26 a petição da advogada no processo de Braz Alecio, onde pede que o mesmo seja
 27 relatado na próxima reunião, em fevereiro, e pergunta ao relator Dr. Cadete: "se o
 28 senhor quiser relatar sinta-se à vontade?". Conselheiro Antônio Cadete responde:
 29 "como não relatei na reunião passada e ela veio, prefiro relatar na próxima."
 30 Presidente Abelardo coloca em discussão e aprovação a ata da 139ª reunião ordinária
 31 do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. A ata está
 32 aprovada por Unanimidade. **Presidente: "vamos votar as licenças concedidas em**
 33 **dezembro" Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Conselheiro
 34 Sergio Chaves – SEDURB diz: "temos um novo secretário, João Furtado; eu comuniquei
 35 a ele que o represento no conselho e o mesmo disse que continuo na representação".
 36 Conselheira Vanessa – SERHMACT diz: "A SEMAM foi convidada a fazer parte da
 37 Comissão de Educação Ambiental do Estado, que foi reativada; enviamos ofício e
 38 solicitamos indicação de um nome; quem quiser participar, está aberto; pode enviar
 39 ofício e poderão participar como convidados". O Presidente diz: "O Estado e o
 40 Município poderão fazer uma grande parceria, já falei com Fabiano Lucena e João
 41 Azevedo". Conselheiro Nilton Guedes – SMS diz: "fizemos uma pesquisa da dengue em
 42 29 áreas, sendo três áreas de alto risco - Oitizeiro, Cruz das Armas e Alto do Mateus;
 43 se deve ao acúmulo de água servida e parada, peço atenção a chikungunya, pois está
 44 levando a óbito; teremos um controle na UFPB nas obras paradas". Conselheiro Joácio

45 – UFPB diz: “teremos ação com os feras, que são os novatos, e teremos também o
46 plantio de 500 mudas em parceria entre UFPB e SEMAM, onde já plantamos mais de 8
47 mil mudas em cinco anos; reforço o pedido do ofício ao Ministério do Meio Ambiente,
48 referente as lâmpadas fluorescentes, e os processos que solicitei na última reunião e
49 ainda não recebi”. Presidente Abelardo diz: “a rede Paraíba de Televisão TV Cabo
50 Branco fará o plantio de 30 mil mudas; a DIEP vai fazer o estudo de viabilidade e
51 verificar a possibilidade e os locais de plantio; teremos ainda a parte jurídica, onde a
52 PROGEM vai opinar na parceria entre a TV Cabo Branco e a Prefeitura Municipal de
53 João Pessoa/SEMAM”. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Celia Dalva –
54 ABES, que começa a relatar o processo nº 2013/080953 - ANA PAULA OLIVEIRA DA
55 SILVA SANTOS: “que foi mudado AUTO para MARIA CASSIMIRA, por depositar
56 resíduos de esgoto na galeria de rua no Bairro Cidade Universitária, por utilizar a rede
57 coletora de esgoto sem a devida autorização da CAGEPA, que ainda estava sendo
58 implantada o sistema de esgoto e, na vistoria conjunta, foram constatadas ligações
59 clandestinas de 13 residências e foi solicitada a retirada; a SEMAM autou os que
60 permaneceram utilizando, como relatora mantendo o auto e o valor”. Presidente
61 Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela**
62 **aprovação por unanimidade os Conselheiros: Hercules – FEPAC; Julio Saraiva –**
63 **CIEP; Vanessa Oliveira – SERMACT; Nilton Guedes – SMS; Sylvio Silomar –**
64 **EMLUR; Ivanhoé Soares – SEPLAN; Sergio Chaves – SEDURB; Maria**
65 **Auxiliadora – SEDEC; Celia Dalva – ABES; Joácio – UFPB; Antônio Fernando –**
66 **PROGEM; Fernando Carrilho – AAP. Nenhum voto vermelho. Conselheiros**
67 **ausentes: Henrique Elias – CREA; Ronilson Jose – IBAMA; Marco Antônio**
68 **Queiroga – CAMARA; Expedito Leite – SEINFRA. Nenhuma abstenção.** O
69 Presidente Abelardo passa a palavra ao relator Conselheiro Antônio Cadete – PROGEM
70 que começa a relatar o processo nº 2015/088161 - CHURRASCARIA CABO BRANCO
71 LTDA: “ele solicita revisão, pois já foi julgado pelo COMAM e foi mantido o auto; é o
72 restaurante TERERÉ, onde a licença venceu em 2011 e, em 2015, a SEMAM atendeu a
73 uma denúncia de esgoto e verificou que não tinha licença, a mesma estava vencida, foi
74 multado e julgado; um ano após, a SUDEMA aplicou outra multa, o restaurante pediu
75 revisão do processo, que o auto da SEMAM deveria ser anulado por causa da Lei 140,
76 se houve concomitância dos fatos, só devendo permanecer um; como relator, entendo
77 que deve ser mantido o auto da SEMAM, de um auto para o outro decorreu um ano e
78 o restaurante permaneceu sem licença; como relator, mantendo o auto”. O Presidente
79 diz: “não estamos discutindo o valor, e sim, o pedido de revisão”. Presidente Abelardo
80 coloca em **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por**
81 **unanimidade os Conselheiros: Hercules – FEPAC; Julio Saraiva – CIEP;**
82 **Vanessa Oliveira – SERMACT; Nilton Guedes – SMS; Sylvio Silomar – EMLUR;**
83 **Ivanhoé Soares – SEPLAN; Sergio Chaves – SEDURB; Maria Auxiliadora –**
84 **SEDEC; Celia Dalva – ABES; Joácio – UFPB; Antônio Fernando – PROGEM;**
85 **Fernando Carrilho – AAP. Nenhum voto vermelho. Conselheiros ausentes:**
86 **Henrique Elias – CREA; Ronilson Jose – IBAMA; Marco Antônio Queiroga –**
87 **CAMARA; Expedito Leite – SEINFRA. Nenhuma abstenção.** O Presidente
88 Abelardo retira de pauta o processo nº 2016/304186 - BRAZ ALECIO NETO;
89 o processo nº 2014/102427 - TWS BRASIL IMOBILIARIA INVEST E PART
90 SOCIETARIAS LTDA, e o processo nº 2016/028406 - ELAINE DE OLIVEIRA
91 DALTRO. O Presidente Abelardo diz “realizamos curso de capacitação para os
92 técnicos, mas, como teve uma grande procura, vamos realizar o próximo em fevereiro
93 e, se os conselheiros quiserem participar, é só entrar em contato comigo; se
94 necessário, faremos um curso de capacitação com os conselheiros. Vamos colocar em
95 votação o Presidente da Comissão da Revisão do Regimento Interno do COMAM; fica
96 eleito por unanimidade Antônio Fernando Cadete – PROGEM. Já foi enviado ofício à
97 Câmara Municipal para um substituto ao vereador Marco Antônio, que agora faz parte
98 da Secretaria de Finanças como Adjunto”. Conselheiro Joácio – UFPB diz: “precisamos
99 reativar as Comissões Temáticas; não adianta só discutir processos, precisamos
100 discutir a política ambiental do Município; as licenças chegam e não chega o processo,
101 resíduos sólidos, recursos hídricos etc.” O Presidente diz: “está sempre na pauta as
102 discussões temáticas, implantamos novo sistema de julgamento, algumas coisas estão
103 mudando; sugiro que tragam um tema e, se a pauta for pequena, poderemos discutir
104 ponto a ponto”. Conselheira Vanessa – SERHMACT: “meu tema seria Resíduos sólidos
105 e educação ambiental; precisamos reativar as câmaras técnicas”. O Presidente
106 Abelardo responde: “você poderá se unir ao Conselheiro Joácio, UFPB e Estadd”.
107 Conselheiro Júlio Saraiva – CIEP pergunta: “quando o Regimento estiver tendo a
108 mudança, poderemos mostrar ao órgão que estamos representando?” O Presidente
109 Abelardo responde: “o Regimento possui lacunas, onde o substituto do Presidente
110 sempre era retirado do Conselho e, ficando assim, difícil presidir e votar; podendo ser,
111 o substituto do presidente, o adjunto; vai ter uma minuta e não vai para os órgãos
112 porque vocês os representam e podem votar; temos quatro membros na Comissão,
113 sendo IBAMA, PROGEM, EMLUR e UFPB”. O Presidente: “encerrada a reunião,
114 agradecendo a presença de todos” Para constar, eu, Gerlanietta Leite dos Santos,
115 Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minuí e
116 digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por
117 mim, que a subscrevi.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

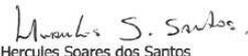

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM


Celia Dalva Alves Serafim
ABES


Nilton Guedes
SMS


Sylvio Silomar da Silva Filho
EMLUR


Fernando Antônio M. Carrilho
AAP


Hercules Soares dos Santos
FEPAC


Ivanhoé Soares Bezerra
SEPLAN


Julio Saraiva Torres
CIEP


Sindulfo Sergio Chaves
SEBURB


Maria Auxiliadora Clemente Dantas
SEDEC


Fernando Antônio Cadete
PROGEM


Vanessa Oliveira Fernandes
SERHMACT


Joácio Araujo Moraes Junior
UFPB


Gerlanietta Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 140ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 08 de fevereiro de 2017.

1 Aos oito dias do mês de fevereiro, por volta das 14h00, no Auditório do Centro de
2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
3 de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Sindulfo Sergio
5 Chaves (**SEDURB**); Antônio Fernando Cadete (**PROGEM**); Waldjian Lima Mendonça
6 (**SERHMACT**); Joácio Moraes Araújo Júnior (**UFPB**); Henrique Elias Gutierrez
7 (**CREA**); Ivanhoé Soares (**SEPLAN**); Maria Auxiliadora Clemente Dantas (**SEDEC**);
8 Sylvio Silomar (**EMLUR**); Hercules Soares dos Santos (**FEPAC**); Pedro Coutinho
9 (**CAMARA**); Ronilson José da Paz (**IBAMA**); Nilton Guedes (**SMS**); Sachenka
10 Bandeira (**SEINFRA**). Aberta a sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo
11 e o Presidente Abelardo Jurema começa justificando a ausência da Conselheira Célia
12 Dalva por motivo de agenda. O Presidente Abelardo diz: “temos a presença da Dr.
13 Lidiane Silva, advogada no processo Braz Alecio, e dou as boas vindas ao novo
14 Conselheiro Pedro Coutinho, que foi indicado pela Câmara Municipal, e Sachenka
15 Bandeira – SEINFRA. Sejam bem vindos a este Conselho”. Também menciona o NOVO
16 CÓDIGO FLORESTAL, apresentado pelo Conselheiro Ronilson do Ibama: “recomendo
17 que todos leiam, ele nos trará a revista que vai sair em breve”. Conselheiro Ronilson
18 diz: “uma coisa é as normas, e a outra, a ciência que conceitua; o bem jurisdicionado
19 deve ser protegido”. Presidente Abelardo coloca em discussão e aprovação a ata da
20 139ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi
21 dispensada. **A Ata está aprovada por maioria**, com abstenção do Conselheiro
22 Henrique Elias – CREA. Presidente: “**vamos votar as licenças concedidas em**
23 **janeiro**”. **Votação: opinam pela aprovação por maioria.** O Conselheiro Henrique
24 Elias – CREA pede vistas ao processo **2016/302336 - CIAGRO CONSTRUÇÕES**
25 **INCORPORAÇÕES IMOBILIARIA LTDA.** O Presidente Abelardo Jurema agradece
26 ao Conselheiro Cadete por vir à reunião mesmo estando de férias. Conselheiro
27 Ronilson – IBAMA diz: “**tem um novo superintendente no IBAMA, que se chama Thiago**
28 **Maranhão, uma pessoa competente e com nova visão; estamos torcendo pelo sucesso**
29 **dele, assim como o senhor veio e está fazendo a diferença**”. O Presidente Abelardo diz:
30 “já esteve com Dr. Thiago Maranhão, ele nos recebeu muito bem; vou colocar um
31 ponto, onde tivemos um problema entre Governo do Estado e Prefeitura, SEMAM e
32 SEINFRA, onde a CAGEPA insiste em contaminar as galerias pluviais; todas as nossas
33 sessões são gravadas e públicas; na CAGEPA não tem problema de gestão, o problema
34 são os esgotos; as multas e autuação são sempre mantidas; como Presidente, já
35 convoquei a CAGEPA por mais de três vezes, vieram somente na quarta vez, eles
36 mostraram o que iam fazer, e nada para resolver; tenho o diretor Dr. Helio Cunha Lima
37 como amigo, mas vou convocá-los na reunião de março, uma sessão só para a
38 CAGEPA, com assessoria jurídica e técnicos deles”. O Conselheiro Ivanhoé diz:
39 “**deveríamos também chamar a AESA e a SUDEMA, e a SEPLAN e SEINFRA para ter um**
40 **debate dos problemas**”. O Presidente Abelardo coloca em votação. **Votação: opinam**
41 **pela aprovação por unanimidade.** O Presidente Abelardo Jurema passa a palavra
42 ao conselheiro Antônio Cadete – PROGEM, que começa a relatar o processo nº
43 2016/304186 - BRAZ ALECIO NETO, auto de infração 000149: “é um pedido de
44 revisão; já foi julgado pela segunda instância e o conselho manteve o auto; ele
45 versava sobre construção sem licença em desacordo com a Legislação; (06) seis
46 cômodos de construção; a princípio dizia que era área de APP – Área de Preservação
47 Permanente; a SEMAM não anulou a infração, a primeira foi por falta de licença; eu
48 observei todos os detalhes do processo e recanalizei-o”. O Presidente passa a palavra a
49 Advogada Dr. Lidiane Silva, que saúda a todos e começa a explicar: “**conforme já**
50 **tratado pelo Sr. Braz Alecio, o ponto do critério era APP e a fiscalização diz que não**
51 **era; teve reavaliação da situação e foi penalizado por não ter licença; ele vive neste**
52 **imóvel com a família, é apenas moradia, sem comércio e não dificultou a ação da**
53 **fiscalização; ele já comprou este imóvel assim, conforme prova o contrato compra e**
54 **venda, é reconhecido desde a época; é evidente que ele não edificou, ele comprou o**
55 **imóvel, simples conforme fotos em anexo; sem atividade de degradação, ele não**
56 **causou a infração; o meu cliente é assalariado; considerando tudo isso, solicito a**

57 *revisão para nulidade do auto*, termina agradecendo a oportunidade da defesa.
 58 Conselheiro Antonio Cadete – PROGEM diz: *"para ter a nulidade teria que ter fatos*
 59 *novos; no contrato de compra e venda diz um terreno, não fala que já existia uma*
 60 *casa no local, não tem indício que a casa já estava construída no ato da transação; eu*
 61 *nego o provimento pelo fato das contradições, a menos que apareça fatos novos, se a*
 62 *Dr. Lidiane trouxer algo que comprove que já havia a construção no local".* A advogada
 63 Dr. Lidiane se compromete em dar entrada no prazo de dez dias com novos fatos.
 64 Conselheiro Ronilson – IBAMA diz: *"a justiça não favorece quem dorme na defesa, e já*
 65 *deveria estar em dívida ativa; não pode ter revisão de ato administrativo, o COMAM é*
 66 *final de recurso".* Conselheiro Cadete responde: *"todo recurso pode ser interposto e,*
 67 *sendo acolhido, vai discutir o recurso se pode ou não ser acolhido; este processo já foi*
 68 *votado, estou reanalisando a pedido da advogada do interessado; vou aguardar os*
 69 *documentos para proferir meu voto; a Prefeitura não terá prejuízo, pois o processo se*
 70 *encontra na dívida ativa".* O Conselheiro Pedro Coutinho pergunta se os processos
 71 julgados podem levar seus advogados. O Presidente Abelardo diz que, sempre que é
 72 solicitado, sim. Conselheiro Henrique Elias – CREA coloca em questionamento a
 73 presença de advogados, que alguns Conselheiros não se sentem à vontade para dizer
 74 seu voto, e relata: *"Conforme exemplos dados pelo próprio Conselheiro, a respeito de*
 75 *processos da construtora DIMENSIONAL e da CAGEPA, onde a CAGEPA queria adiar*
 76 *relato do conselheiro, queria tirar de pauta, mas foi votado para continuar; a pauta*
 77 *hoje foi curta e só neste processo se perdeu muito tempo".* O Presidente coloca em
 78 votação para aguardar os documentos. **Votação: opinam por aguardar por**
 79 **unanimidade.** Conselheiro Ronilson – IBAMA começa a relatar o processo nº
 80 2014/102427 - TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. E PART SOCIETARIAS LTDA: *"foi*
 81 *atuado por poluição sonora, equipamentos com ruídos ultrapassando os decibéis;*
 82 *quando houve a denúncia, a SEMAM foi ao imóvel e constatou a infração; a defesa foi*
 83 *intempestiva, alega que o auto precisa ser anulado porque a NBR 1015/2000 não foi*
 84 *usada pela SEMAM e que falta a calibração do equipamento; ASSEIUR manteve o auto*
 85 *e a empresa, não satisfeita com a decisão, recorre, onde repete a mesma defesa;*
 86 *alegação que foi provida por Dr. Cadete e recomenda à SEMAM que estabeleça padrão*
 87 *de ruídos no município de João Pessoa; eu, como Conselheiro, pedi vistas e pedi*
 88 *também nova vistoria; solicitei marca, tipo e número de série do equipamento usado*
 89 *na medição etc., e que a empresa apresentasse o resultado da medição e relatório*
 90 *durante a construção na Rua Maria das Dores no Altiplano; solicitei porque a empresa*
 91 *poderia mostrar que não produziu poluição sonora, e a empresa é recorrente; o*
 92 *processo voltou com os documentos necessários, a empresa não atendeu, dizendo que*
 93 *não tinha as informações, como relator mantenho o auto".* O Presidente Abelardo diz:
 94 *"Este processo foi relatado pelo Conselheiro Cadete – PROGEM, que, em seu*
 95 *entendimento, anulou o auto; o Conselheiro Ronilson – IBAMA pediu vista e, em seu*
 96 *entendimento, mantém o auto".* Conselheiro Henrique – CREA diz que: *"houve outra*
 97 *infração, a TWS foi multada duas vezes no mesmo dia, após a denúncia, por dificultar*
 98 *a ação da fiscalização".* Conselheiro João – UFPA solicita vistas ao processo.
 99 Conselheiro Henrique – CREA começa a relatar o processo nº 2016/028406 - ELAINE
 100 DE OLIVEIRA DALTR: *"ela alega que não é culpada da água servida e de causar*
 101 *poluição ambiental; a ASSEIUR/SEMAM opina pela manutenção do auto; esta demanda*
 102 *veio do Ministério Público Estadual, que é o denunciante; a fiscalização constatou a*
 103 *água servida; houve dificuldade para ser feita a vistoria, e efetivou a lavratura do auto;*
 104 *foi solicitada nova vistoria e, na nova vistoria, após 14 meses, a água servida ainda*
 105 *estava lá; como relator opino pela manutenção do auto e recomendo uma nova*
 106 *vistoria".* O
 107 Presidente Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela**
 108 **aprovação por Unanimidade os Conselheiros: Hercules – FEPAC; Henrique**
 109 **Elias – CREA; Ronilson José – IBAMA; Waldjian Lima – SERMACT; Nilton**
 110 **Guedes – SMS; Antônio Fernando – PROGEM; Sylvio Silomar – EMLUR; Pedro**
 111 **Coutinho – CAMARA; Ivanhoé Soares – SEPLAN; Sergio Chaves – SEDURB;**
 112 **Sachenka Bandeira – SEINFRA; Maria Auxiliadora – SEDEC; João – UFPA.**
 113 **Nenhum voto vermelho. Conselheiros ausentes: Julio Saraiva – CIEP;**
 114 **Fernando Carrilho – AAP; Celia Daiva – ABES. Nenhuma abstenção.**
 115 Conselheiro João – UFPA diz: *"estive na Bica, onde deixo meus parabéns, tudo muito*
 116 *bem cuidado; gostaria de saber se vai ser mostrado a este Conselho o Projeto de*
 117 *Requalificação da Bica".* O Presidente responde: *"vamos mostrar o projeto de*
 118 *Requalificação da Bica e a população também vai ver".* Conselheiro Ronilson diz:
 119 *"aprovetando o Conselheiro Pedro Coutinho, o IBAMA sempre batendo que deveria ser*
 120 *licenciada construção de residências com LP, LI e LO, se pensar em uma licença*
 121 *específica e simplificada; a proposta tem que partir da SEMAM; tem caso de se cobrar*
 122 *IPTU dentro dos manguais de áreas não edificáveis; a Prefeitura tem um*
 123 *instrumento que é o Código Florestal, vamos melhorar o meio ambiente".*
 124 **Presidente: encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos" Para constar,**
 125 **eu, Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho**
 126 **Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada**
 127 **pelo Presidente, Conselheiros, e por mim, que a subscrevi.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

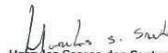

 Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM


 Pedro Coutinho
 CAMARA


 Nilton Guedes
 SMS


 Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR

Ronilson Jose da Paz
 IBAMA


 Hercules Soares dos Santos
 FEPAC


 Ivanhoé Soares Bezerra
 SEPLAN

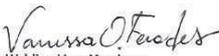

 Sachenka Bandeira da Hora
 SEINFRA


 Sergio Chaves
 SEDURB


 Henrique Elias
 CREA


 Fernando Antônio Cadete
 PROGEM


 Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC


 Waldjian Lima Mendonça
 SERHMACT


 Joácio Araújo Moraes Junior
 UFPA


 Gerlanietta Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 08 de março de 2017.

1 Aos oito dias do mês de março, por volta das 14h00, no Auditório do Centro de
 2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
 3 de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
 4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Sinydio Sergio
 5 Chaves (**SEDURB**); Julio Saraiva (**CIEP**); Vanessa Oliveira (**SERHMACT**); Joácio
 6 Moraes Araújo Junior (**UFPA**); Henrique Elias Guedes (**CREA**); Ivanhoé Soares
 7 (**SEPLAN**); Fernando Carrilho (**AAP**); Sylvio Silomar (**EMLUR**); Hercules Soares dos
 8 Santos (**FEPAC**); Maria Auxiliadora Clemente (**SEDEC**); Pedro Coutinho (**CAMARA**);
 9 Janine Barreto (**IBAMA**); Nilton Guedes (**SMS**); Sachenka Bandeira (**SEINFRA**).
 10 Aberta a sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum e o Presidente Abelardo
 11 Jurema começa justificando a ausência do Conselheiro Antônio Cadete por motivo de
 12 agenda. O Presidente Abelardo diz: *"tenho a presença de representantes da CAGEPA,*
 13 *Sr. Thiago Mota – Diretor de Manutenção, Ricardo Cesar – Engenheiro, Dr. Juliana*
 14 *Guedes e Dr. Allison Vitalino – Advogados, convidados para explicar o motivo de*
 15 *tantos problemas na rede de esgoto; contamos também com representantes da*
 16 *SUDEMA, na pessoa do Sr. João Vicente – Superintendente, Samara Galvão – técnica e*
 17 *Emanuel – advogado; da AESA, com o Sr. Waldemar Azevedo; os técnicos da SEMAM*
 18 *Anderson Fontes – Diretor de Controle Ambiental, Márcia Martins – Chefe da Divisão de*
 19 *Análise, Janaina Silva – Técnica, Carolina Cigerza – técnica da Divisão de Estudos e*
 20 *Pesquisa, e Allison Cavalcanti – Chefe de fiscalização. Agradeço a presença de todos.*
 21 *Ontem estivemos reunidos em uma audiência com Dr. André Carlos Torres; me sinto*
 22 *feliz por todos que estavam presentes para discutir o meio ambiente, que é uma*
 23 *necessidade permanente para uma solução comum".* Presidente Abelardo coloca em
 24 discussão e aprovação a ata da 140ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio
 25 Ambiente, cuja leitura foi dispensada. O Conselheiro Henrique fez uma observação que
 26 já foi modificada. **A Ata está aprovada por UNANIMIDADE.** O Presidente Abelardo
 27 pede que os representantes dos órgãos convidados se apresentem e, em seguida,
 28 todos os conselheiros e técnicos da SEMAM. Passando a palavra ao Diretor de
 29 Manutenção, Thiago Mota, engenheiro, que começa dizendo: *"que tem 30 anos de*
 30 *CAGEPA, que tem investido muito no Estado; fala da falta de água nas cidades, com 40*
 31 *cidades em colapso, 80 cidades com racionamento; da transposição que está chegando*
 32 *para socorrer alguns municípios; da preocupação que a empresa tem com o*
 33 *saneamento, só o litoral tem água, foi gasto muito para a chegada da água, o*
 34 *problema do esgoto existe; nós gostaríamos de, antes do auto de mais de*
 35 *quatrocentos mil reais, nos fosse dado a notificação, porque não nos recusamos a*
 36 *consertar; estamos colocando um monitoramento em Marés que, assim que tiver*
 37 *transbordamento, problema na bomba quebrada ou vazamento, com o monitoramento*
 38 *vamos mais rápido deslocar as equipes; nunca deixamos de atender a SEMAM; esta*
 39 *empresa pertence à população paraibana, temos como exemplo o Maranhão, que só*
 40 *tem 10% de saneamento básico e nós temos 75%, estamos em 1º lugar no Nordeste*
 41 *em cobertura de esgotamento sanitário e 9º lugar no Brasil; estamos concluindo*
 42 *monitoramento das elevatórias; posso dizer que toda água de Campina Grande é*
 43 *tratada e não tem esgoto estourados".* O Presidente Abelardo intervém na fala do Sr.
 44 Thiago Mota, dizendo que: *"o Presidente anterior já deu esta explicação, então peço*
 45 *que fale dos autos de infração, que são muitos e se repetem, vamos esquecer o poder*
 46 *público Estadual, Municipal ou Federal, vamos falar dos autos".* Sr. Thiago Mota –
 47 CAGEPA diz: *"quanto às multas, vou citar como exemplo o bairro do José Américo,*
 48 *onde já está quase concluída a rede coletora, mas ainda não está liberada para*
 49 *ligações, e tem muitas casas ligando clandestinamente; aí vem a SEMAM e atua a*
 50 *CAGEPA; ainda não recebemos a obra por isso não deveríamos ser autuados. Outro*
 51 *exemplo, foi rompido um cano ali na Beira Rio nesta nova construção; levamos vinte*
 52 *dias para consertar porque ficou se discutindo se o Estado ou a prefeitura consentaria;*
 53 *a prefeitura não tinha equipamentos adequados, fomos lá e resolvemos; é questão de*
 54 *entendimento. Temos mais de 10 mil poços de visita para checar; se alguém joga*
 55 *areia, ou o lixo entope, a CAGEPA é multada; estamos para resolver o problema, mas*
 56 *eventualidades acontecem; solicitamos à Prefeitura para interditar a rua em frente ao*
 57 *KAIROS, nos foi negado, depois chegou a multa; este dinheiro que pagamos as multas*

seria melhor aproveitada se utilizado em necessidades de melhoramento e investimentos; precisamos sentar e conversar, usar de bom senso; nunca fomos multados em Patos, em Campina Grande houve parceria. Outro exemplo são os restaurantes licenciados, que devem apresentar a coleta de óleo, com minha equipe passou três meses limpando as galerias que estavam cheias de óleo; se eles estão licenciados, estão infringindo a licença, porque estão jogando na rede coletora; tem que ter um controle; convidado todos os conselheiros para uma visita quando fomos limpar os PVs". Conselheira Maria Auxiliadora – SEDEC diz: "tenho preocupação com a educação ambiental, mas está em formação quarenta professores do Município, que serão multiplicadores; se o povo fosse educado não teríamos isso". Conselheiro Pedro Coutinho – CÂMARA diz: "não sei quantos autos mas, pelo que percebo e sugiro ao conselho, se pudéssemos reavaliar valores e se fôssemos conhecer como funciona e quando se usa de má fé; o problema é cultural, como propositura minha seria visita in loco, revisão da multa, comunicação e aviso prévio, notificar antes de atuar". O Presidente Abelardo diz: "vou sintetizar, na parte de revisão este conselho já faz, inclusive já houve até anulação do auto; a CAGEPA tem muitos autos, seria necessário criar uma comissão específica para rever os valores aplicados exagerados ou até criar corregedoria dos conselheiros para os casos mais contundentes, vamos debater a visita". Presidente Abelardo coloca em votação a propositura do Conselheiro Pedro Coutinho. **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** O Presidente Abelardo passa a palavra ao chefe de fiscalização da SEMAM, Allison, que começa dizendo: "A SEMAM não promove uma caça contra a CAGEPA e os valores são passados por análise; o fiscal vê onde se enquadra e faz o auto; mas a CAGEPA sempre se defende; a SEMAM fez um trabalho de formiguinha no bairro Cidade Universitária, onde foram detectados os infratores, sendo eles notificados e autuados; já próximo ao Rio Cabelo, próximo ao prédio, a CAGEPA só começou a fazer a rede e a população fez ligações clandestinas, poluindo o Rio. Gostaria de saber se vocês não teriam um método de saber quem tem ligação clandestina, assim como vocês sabem quem tem ligações clandestina de água". Thiago – Cagepa responde: "não, só conseguimos saber se a pessoa for cadastrada, mas não temos como saber de ligações clandestinas; por exemplo, se a empresa que está executando a obra não entregou ainda a CAGEPA, e a população faz a ligação clandestina, quem recebe a multa é a CAGEPA; deveria ser a empresa ou o morador que ligu clandestinamente". Allison diz: "A SEMAM já participou de ação conjunta nas galerias da orla; a população quer a solução; quando é passível de notificação, se notifica, e quando não, é autuado". O Presidente Abelardo passa a palavra ao Conselheiro Joácio – UFPP, que diz: "Precisamos usar o bom senso entre a CAGEPA, os órgãos ambientais e a população; esta discussão existe desde 2012, já estamos em 2017 e continuam se estourando esgotos e poluindo os rios; precisamos de um levantamento dos autos, motivos e locais; sei que no Roger está ruim o sistema de tratamento; se tiver dano ambiental tem que atuar". Thiago – CAGEPA responde: "os problemas não acabaram de 2012, mas os equipamentos envelhecem, onde eram casas viraram prédios, cresce a população, mais esgoto". Conselheira Vanessa – SERHIMACT propõe que a CAGEPA estabeleça uma Educação Ambiental: "existia, eu mesma cheguei a dar aula de saneamento básico; me coloco à disposição caso necessário; vocês têm uma equipe fantástica; também deveríamos fazer um levantamento SEMAM e COMAM, referente a todos os autos de 2012 a 2017 sentenciados e julgados". Conselheira Janine – IBAMA diz: "mas e os autos da SUEDEMA, Prefeitura e IBAMA; seria muito bom ver os autos dos três órgãos". Conselheiro Sylvio – EMLUR diz: "eu nunca vi a CAGEPA negar uma viabilidade; se ela autoriza, os órgãos licenciam". Allison – Advogado da CAGEPA: "precisamos entrar em um denominador comum; para a empresa, é terrível os autos; a SEMAM pede, nós vamos e executamos o serviço; é complexo, os problemas irão existir, tentamos responder todos os autos e apresentamos as defesas". Conselheira Janine – IBAMA diz: "minha intenção é ajudar, o valor da multa pode até ser revisito, mas, se tenho conhecimento da infração, eu tenho que atuar e não notificar; como fiscal, tenho a obrigação de detectar o crime e aplicar a lei". Anderson – SEMAM diz: "não queremos sacrificar a CAGEPA, os valores podem ser revisitos, mas o crime ambiental, o que vejo hoje é uma parceria. O COMAM vai formar uma comissão e rever os valores". O Presidente Abelardo diz: "As multas são julgadas pelo COMAM e, quando necessário, retificado os valores; o representante da SUEDEMA, Dr. João Vicente, pediu a palavra e foi embora sem se justificar". Conselheiro Henrique – CREA diz: "o processo vai para a SEMAM, que julga em primeira instância, e depois vem para o Conselho, onde é final e última instância; os valores das multas são baseados no Decreto, com faixas de valores; teria que ter uma Comissão para discutir o Decreto e readequar os valores; sentar SEMAM e CAGEPA e definir o papel de cada uma; se a SEMAM licencia e os estabelecimentos não cumprem, jogando óleo, tem que atuar e com os fatos nós analisamos e podemos anular, mas a defesa é aberta e pode anexar o que achar necessário, fotos, certificados, vistoria". Presidente Abelardo diz: "vamos fazer um levantamento de 2012 a 2017 com os autos julgados e em andamento". Representante da AESA – Waldemar diz: "estive no COMAM com conselheiro na primeira formação, eu representava a PROGEM; foi um prazer estar aqui, mas vou me retirar por motivo de agenda". Presidente Abelardo agradece aos representantes da CAGEPA, SUEDEMA e AESA, e diz: "Dr. Thiago Mota, foi um grande prazer receber sua equipe estamos sempre abertos a diálogos, é só nos procurar". Presidente: "vamos votar as licenças concedidas em fevereiro". **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Conselheiro Henrique – CREA fala da deliberação ART. 68 e 69 de cadastro de pessoa física e jurídica: "não existe, vou passar o artigo e gostaria que o Presidente colocasse para discutir para aprovar ou não, também que as deliberações estivessem no site da SEMAM; quanto ao meu pedido de vista do processo da CIAGRO, este processo voltou para a SEMAM, estou devolvendo para uma justificativa e depois eu relato; peço vistas ao processo nº 2017/300439 - CABO BRANCO CONSTRUTORA I INCORPORADORA". O Presidente: "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos". Para constar, eu, Gerlianieta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim, que a subscrevi.

João Pessoa, 08 de março de 2017

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

Pedro Coutinho
CAMARA

Nilton Guedes
SMS


Sylvio Silomar da Silva Filho
EMLUR

Janine Barreto Marques Farias
IBAMA

Hercules Soares dos Santos
FEPAC

Ivanhoé Soares Bezerra
SEPLAN

Sachenka Bandeira da Hora
SEINFRA

Sindulfo Sergio Chaves
SEDURB

Henrique Elias Gutierrez
CREA

Fernando Antônio Carrilho
APP

Maria Auxiliadora Clemente Dantas
SEDEC

Julio Saraiva Torres
CIEP

Vanessa Oliveira Fernandes
SERHIMACT

Joácio Araújo Moraes Júnior
UFPP

Gerlianieta Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 142ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 19 de abril de 2017.

1 Aos dezanove dias do mês de abril, por volta das 14h00, no Auditório do Centro de
2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
3 de Almeida, n° 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Sindulfo Sergio
5 Chaves (**SEDURB**); Mauricelia Soares da Silva (**CIEP**); Joácio Moraes Araújo Júnior
6 (**UFPP**); Henrique Elias Gutierrez (**CREA**); Fernando Carrilho (**AAP**); Sylvio Silomar
7 (**EMLUR**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Maria Auxiliadora Clemente (**SEDEC**);
8 Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Nilton Guedes (**SMS**); Fernando Antônio Cadete
9 (**PROGEM**). Aberta a sessão pelo Presidente substituto Fernando Cadete (**PROGEM**),
10 a pedido do Presidente, foi verificado o quórum e o Presidente Substituto Fernando
11 começa justificando a ausência dos Conselheiros da **SEPLAN, CAMARA e SEINFRA**,
12 por motivo de agenda. O Presidente Substituto Fernando Cadete diz: "temos a
13 presença da representante da CAGEPA, Dr. Juliana Guedes – Advogada, que ira
14 acompanhar os processos da empresa." É colocada em votação a pauta do dia.
15 Conselheiro Ronilson – (IBAMA): "solicito a retirada de pauta dos processos
16 2015/058825 CG BAR E RESTAURANTE LTDA, E 2015/024846 MAGAZINE
17 LUISA S.A, que iria relatar". Conselheiro Joácio (UFPP): "devolvo o processo
18 2016/093976 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA – CAGEPA, só
19 irei relatar algum processo quando for atendido meu pedido de vistas, que já faz
20 quatro meses que venho solicitando o da ABC e obra da Beira Rio e por principio estou
21 devolvendo o mesmo". O Presidente Substituto Antonio Cadete coloca em votação a
22 ata do dia. **Ata está aprovada por UNANIMIDADE.** O Presidente Substituto retira
23 de pauta processo 2016/047465 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA
24 PARAIBA – CAGEPA e 2016/07471 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA
25 PARAIBA – CAGEPA pela ausência do Conselheiro da SEPLAN. Todos os autos da
26 CAGEPA foram passados por email, e o Chefe da Fiscalização-SEMAM Allison Fernando
27 comunica que a parceria entre SEMAM e CAGEPA tem dado resultado positivo, quem
28 ganha é a população. Juliana Advogada da CAGEPA diz: - "assim que recebemos as
29 denúncias os técnicos já tentam resolver o problema com isso a população sai
30 ganhando". Conselheiro Ronilson (IBAMA): "parabenoza a prefeitura pelo lançamento
31 do Carbono Zero e pela SEMAM na iniciativa do Fórum". O Presidente Abelardo Jurema
32 se desculpa pelo atraso e começa, falando do Fórum de Qualidade Ambiental e
33 lamenta muito não ter tido a presença dos conselheiros: "tiveram presente os seis
34 municípios que tem a pasta de Meio Ambiente e estamos pensando no próximo com
35 apoio da ANAMA. Peço desculpa ao Conselheiro Joácio, peço que me procure na
36 primeira semana de maio e vamos ver o processo que o senhor pediu vistas".
37 Conselheiro Joácio –UFPP diz: - "se puder indicar um tema para o Fórum seria bom o
38 tema licenciamento. E também estive observando os Food Truck por onde são
39 licenciados? Porque geram resíduos estas áreas devem ter esgoto, a SEMAM já sabe
40 algo sobre o impacto, deste tipo de empreendimento, me preocupo se tem alvará".
41 Presidente Abelardo diz: "vou fazer a consulta a SEDURB e SEPLAN, a preocupação
42 merece resposta, também consultarei a Vigilância Sanitária, conforme pedido do
43 Conselheiro Nilton (SMS)". Conselheiro Sylvio (EMLUR), diz: - "deveriam exigir das
44 obras o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria de Construção

45 *Civil*), acho interessante pedir na Licença Previa – LP” Conselheiro Nilton Guedes diz: “
 46 “estive na reunião da AESA estão perturbando poços de forma irregular. A SEMAM e a
 47 CAGEPA devem ser convidadas para as próximas reuniões.” O Presidente Abelardo:
 48 “vamos votar as licenças concedidas em março”. **Votação: opinam pela aprovação**
 49 **por unanimidade.** Conselheiro Antonio Cadete (PROGEM) começa a relatar o
 50 processo 2015/088138 **COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA –**
 51 **CAGEPA:** “é esgoto IN NATURA no poço de visita da Av. Feliciano Cirne, a fiscalização
 52 ao local através de denúncia, tem relatório e fotos. A CAGEPA não recorreu na primeira
 53 instância, eles apenas fizeram ofício dizendo ter resolvido o problema. Foi recebido e
 54 Assejur /SEMAM opina pela manutenção do auto de infração a CAGEPA pede anulação
 55 ou redução. Como relator do processo da CAGEPA mantenho o auto e o valor, pelo
 56 dano ambiental, nego o provimento e recurso”. Presidente Abelardo coloca em
 57 **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA os**
 58 **Conselheiros: Mauricelia Soares (CIEP); Henrique Elias (CREA); Ronilson**
 59 **José (IBAMA); Nilton Guedes (SMS); Antônio Fernando (PROGEM); Sylvio**
 60 **Silomar (EMLUR); Sergio Chaves (SEDURB); Fernando Carrilho (AAP); Maria**
 61 **Auxiliadora (SEDEC); Joácio (UFPB). Nenhum voto vermelho. Conselheiros**
 62 **ausentes: Sachenka Bandeira (SEINFRA); Ivanhoé Soares (SEPLAN). Pedro**
 63 **Alberto Coutinho (CAMARA); Hercules Soares (FEPAC); Vanessa Oliveira –**
 64 **(SERHMACT). Abstenção Celia Dalva (ABES).** A advogada da CAGEPA Juliana:
 65 “pede se possível toda vez que tiver pauta com a CAGEPA que ela seja notificada por
 66 email, e agradece por ter participado”. Presidente Abelardo agradece sua presença e
 67 permite que as convocações contendo a CAGEPA sejam encaminhadas conforme
 68 solicitação. Conselheiro Antonio Cadete (PROGEM) começa relatar processo
 69 2016/304186 BRAZ ALECIO NETO: já relatei este processo mas foi dado um tempo
 70 para nova juntada de provas, estamos reverendo fatos novos. Uma casa no Castelo
 71 Branco construída sem licença. A ASSEJUR/SEMAM negou e manteve o auto, e alegado
 72 agora falta de comprovação de autoria. O interessado diz não ter construído e já
 73 comprou o imóvel assim, juntou um abaixo assinado de cinco vizinhos, e conta de luz
 74 do terreno a casa foi construída em 2010, com estes novos fatos como relator opino
 75 pela anulação do auto de infração”. Conselheiro Ronilson (IBAMA) diz: - “que a casa
 76 foi edificada em área de servidão, ele não tem o Habit-se, não importa quem
 77 construiu esta em área errada e sem licença por isso peço vistas ao processo”. Jam’s
 78 diz: “Conselheiro Cadete não disse que a infração não ocorreu. A parte é ilegítima, a
 79 multa não foi aplicada ao proprietário anterior, não cabe o proprietário atual responder
 80 pela infração”. Presidente Abelardo: “como temos dois votos divergentes Conselheiro
 81 Cadete e Conselheiro Ronilson o processo vai para vistas”. Presidente Abelardo passa a
 82 palavra ao Conselheiro Joácio (UFPB): “processo 2014/102427 TWS BRASIL
 83 IMOBILIARIA INVEST. E PART. SOCIETARIAS LTDA, eu pedi vistas a este processo
 84 mas como síndico do meu prédio entrei com um processo contra a TWS, então vou
 85 passar para o relator”. Conselheiro Ronilson começa a relatar o processo da TWS: a
 86 TWS foi autuada por ruídos, no Altiplano em horário vespertino, dificultou a ação da
 87 fiscalização. O processo já passou pelo Conselheiro Cadete, que em seu parecer pediu
 88 para anular o auto, por não constar informações técnicas eu solicitei que a empresa
 89 mostra-se o relatório de ruídos, a mesma não anexou e diz desconhecer a Lei. Foi
 90 perguntada se a empresa era reincidente porque poderia até dobrar o valor da multa,
 91 houve a infração e a TWS não conseguiu apresentar fatos novos. Como relator opino
 92 pela manutenção do auto e do valor”. O Presidente Abelardo coloca em **Votação**
 93 **Conforme voto do Relator Antonio Cadete que opina pela anulação. Votam**
 94 **verde os que acompanharem o pedido de VISTAS Ronilson José. Votam**
 95 **vermelho, opinam pela aprovação por MAIORIA ganhou o Conselheiro**
 96 **Ronilson os Conselheiros: Mauricelia Soares – CIEP; Henrique Elias – CREA;**
 97 **Ronilson José – IBAMA; Nilton Guedes – SMS; Sylvio Silomar – EMLUR;**
 98 **Sergio Chaves – SEDURB; Fernando Carrilho – AAP; Maria Auxiliadora –**
 99 **SEDEC; Celia Dalva – ABES. Voto verde Antônio Fernando – PROGEM;**
 100 **Conselheiros ausentes: Sachenka Bandeira – SEINFRA; Ivanhoé Soares –**
 101 **SEPLAN; Pedro Alberto Coutinho – CAMARA; Hercules Soares – FEPAC;**
 102 **Vanessa Oliveira – SERHMACT. Abstenção Joácio – UFPB.** Conselheiro
 103 Henrique – CREA começa relatar, 2016/303666 e 2017/300439 SHOPPING CABO
 104 BRANCO: “uma construção na Beira Rio com lojas, cinema, com estacionamento com
 105 um grande impacto local. Já com Licença Previa e Licença Instalação, ele ainda não
 106 tem a regularização do terreno era um posto de gasolina. Falta a documentação da
 107 CAGEPA com viabilidade de água e esgoto, o ofício foi expedido pela DIVA pedindo a
 108 documentação: certidão de uso do solo (com prazo de 15 dias desde outubro). A
 109 SEMAM autorizou a Licença Previa, mesmo antes de terminar o prazo do ofício, onde a
 110 SEMAM pediu os documentos mesmo sem ser entregue pelo requerente, a licença
 111 ficou condicionada. Nos autos não fala da suspensão que é a exigência expedida pela
 112 SEMAM nas condicionantes G e H não fica evidente a marcação do terreno. Falta a
 113 documentação dos profissionais que assinaram as plantas, existindo em despacho o
 114 pedido de emissão da licença. Como relator elenco uns itens para a necessidade de se
 115 licenciar precisa de: um RAIS, um estudo de impacto de vizinhança, os documentos
 116 são insuficientes para se licenciar, tem que lavrar auto para os descumprimentos das
 117 condicionantes. Como relator opino estabelecer um prazo para ele entregar as
 118 documentações”. Presidente Abelardo diz: - “quero parabenizar o conselheiro pelo seu
 119 relato não posso falar muito do processo preciso estudar e darei todas as respostas na
 120 próxima reunião daqui 12 doze dias. Deixo esclarecido que não há risco de haver
 121 ilegalidade, o COMAM existe para isso, darei os esclarecimentos ou retificação na
 122 qualidade de secretário de meio ambiente, toda a reanálise vai poder ser vista pelo
 123 senhor.” Conselheiro Joácio –UFPB: “depois que a licença saiu do licenciamento
 124 deveria ir para a fiscalização verificar as condicionantes. Eu passo lá e vejo que já tem
 125 canteiro vai ser necessário embargar a obra.” O Presidente Abelardo diz: - “vou notificar
 126 os proprietários ver o que houve neste processo. Ele terá prioridade zero”. Conselheiro
 127 Henrique – CREA diz: - “os processos são tratados com entendimento diferentes, para
 128 os empreendimentos. A CIAGRO demorou 1 um ano, para conseguir a licença, estamos
 129 diante de um processo que em três dias úteis: com falta de documentos ele consegue
 130 as licenças. Eu sustento o parecer que eu dei, não é só aplicar a multa ao interessado,
 131 o interessado teve todas as chances e não trouxe os documentos e nem o alvará de
 132 demolição. Ele usou de má fé até a conta de água ainda esta em nome do posto,
 133 quando o processo chega no COMAM deveria estar tudo pronto.” O Presidente
 134 Abelardo diz: - “Não fujo dos problemas no seu parecer tem pedido de cancelamento
 135 das licenças mas tem o direito de defesa, o interessado vai ser notificado”. Conselheiro
 136 Ronilson (IBAMA) diz: “concordo para suspender a licença tem que ouvir o interessado
 137 pela ampla defesa.” O Presidente diz: - “Peço novamente os doze dias até aproxima
 138 reunião porque o interessado sendo notificado, vamos ouvi-lo porque se suspender ele
 139 pode recorrer e entrar com liminar.” Conselheiro Sergio Chaves (SEDURB) diz: - “peço
 140 que a SEMAM reanálise o processo com este prazo que o Presidente pede”.
 141 Conselheiro Antonio Cadete (PROGEM): “é necessário dar este prazo a SEMAM para se
 142 tomar as devidas providências o requerente tem direito a defesa.” Conselheiro Sylvio
 143 (EMLUR) diz: “eu corroborar com o parecer do Conselheiro Henrique mas é necessário a
 144 defesa do requerente”. Conselheiro Nilton Guedes (SMS): “eu já vi muitos processos
 145 aqui contra a CAGEPA e outros anulados, mas fiquei feliz de ver hoje a parceria que
 146 está dando certo entre SEMAM e CAGEPA então é necessário este prazo de doze dias,
 147 vai ser bom para o Conselho”. Conselheiro Henrique (CREA) diz: “em meu parecer
 148 estou recomendando a suspensão até ele se regularizar tenho que reconhecer depois

149 que o senhor assumiu a presidência, o COMAM tem outro astral nas reuniões. Veja
 150 documentos da CAGEPA demora reflorestamento demora. O processo deve retornar ao
 151 conselho.” Presidente Abelardo diz: - “darei a ele 24 horas para se regularizar, ele
 152 pode correr para a justiça e vai ter a tutela onde o COMAM não pode responder
 153 judicialmente por isso. Preciso destes dias, não posso expor o conselho.” O Presidente
 154 coloca em votação pedido do Conselheiro Henrique (CREA) e Sergio Chaves (SEDURB),
 155 quem votar VERDE esta com o Conselheiro Henrique e VERMELHO com o Conselheiro
 156 Sergio Chaves Presidente Abelardo coloca em **Votação: votam verde os que**
 157 **acompanharem o pedido do Conselheiro Henrique (CREA); Fernando Carrilho**
 158 **(AAP). Voto VERMELHO com Conselheiro Sergio Chaves (SEDURB), opinam**
 159 **pela aprovação por MAIORIA Ronilson Paz (IBAMA), Mauricelia Soares**
 160 **(CIEP); Joácio (UFPB); Nilton Guedes (SMS); Sylvio Silomar (EMLUR);**
 161 **Maria Auxiliadora (SEDEC); Celia Dalva (ABES). Antônio Fernando (**
 162 **PROGEM); Conselheiros ausentes: Sachenka Bandeira (SEINFRA); Ivanhoé**
 163 **Soares (SEPLAN). Pedro Alberto Coutinho (CAMARA); Hercules**
 164 **Soares (FEPAC); Vanessa Oliveira (SERHMACT). Nenhuma Abstenção. O**
 165 **Presidente: “encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos”. Para constar,**
 166 **eu, Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho**
 167 **Municipal do Meio Ambiente, minui e digitei esta ata, que segue assinada**
 168 **pelo Presidente, Conselheiros, e por mim, que a subscrevi.**

João Pessoa, 19 de abril de 2017.

Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM

Mauricelia Soares da Silva
 CIEP

Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR

Henrique Elias Gutierrez
 CREA

Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC

Antônio Fernando Cadete
 PROGEM

Nilton Guedes
 SMS

Ronilson Jose da Paz
 IBAMA

Celia Dalva Alves Serafim
 ABES

Síndico Sergio Chaves
 SEDURB

Fernando Antônio Carrilho
 AAP

Joácio Araújo Moraes Junior
 UFPB

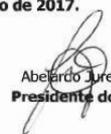
Ata da 143ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 03 de maio de 2017.

1 Aos três dias do mês de maio, por volta das 14h00, no Auditório do Centro de
 2 Capacitação de Professores - CECAPRO Beira Rio, situado na Av. Ministro José Américo
 3 de Almeida, nº 2727, em João Pessoa/PB, compareceram diante deste Conselho o
 4 Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Síndico Sergio
 5 Chaves (SEDURB); Joácio Moraes Araújo Júnior (UFPB); Henrique Elias Gutierrez
 6 (CREA); Ivanhoé Soares (SEPLAN); Fernando Carrilho (AAP); Sylvio Silomar
 7 (EMLUR); Maria Auxiliadora Clemente (SEDEC); Fernando Antônio Cadete
 8 (PROGEM); Celia Dalva (ABES); Nilton Guedes (SMS); Sachenka Bandeira
 9 (SEINFRA). Aberta a sessão pelo Presidente, foi verificado o quórum e o Presidente
 10 Abelardo Jurema começa justificando a ausência do Conselheiro Ronilson Paz, por
 11 motivo de agenda, e o Conselheiro Pedro Alberto Coutinho, pelo falecimento de sua
 12 mãe, Senhora Maria Salomé de Araújo Coutinho, e aceite nosso pesar. O Presidente
 13 Abelardo diz: “temos a presença da Professora Maria Elizangela e seus alunos da UFPB,
 14 sejam todos bem vindos. Também peço aos senhores conselheiros alguns minutos
 15 para Bruno Sítionio apresentar o REDE SIMPLES”. Presidente Abelardo coloca em
 16 discussão e aprovação a ata da 142ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio
 17 Ambiente, cuja leitura foi dispensada. **A Ata está aprovada por UNANIMIDADE.** O
 18 Conselheiro Henrique Elias Pessoa Gutierrez (CREA) não havia chegado a reunião no
 19 momento da votação da Ata. O conselheiro chegou após o início da reunião, tendo
 20 justificado previamente o atraso. **Presidente: “vamos votar as licenças**
 21 **concedidas em abril”. Votação: opinam pela aprovação por maioria.** O
 22 Presidente passa a palavra ao Senhor Bruno Sítionio, que começa: “O REDE SIMPLES é
 23 para pequenas e micro empresas; esta Lei é de 2006, e Lei de 2016 onde os
 24 Municípios estão dando o tratamento diferenciado às empresas. Na PMJP, a SEMAM e
 25 SEPLAN estarão a frente, por estas duas secretarias darem alvará e licenças, então
 26 devem estar integradas. Vamos preparar um material e enviar aos Conselheiros para
 27 que na próxima reunião possamos debater o assunto, pois necessitamos da aprovação
 28 do COMAM. Outros Municípios e Estados já estão integrados, agora é a vez de João
 29 Pessoa. Será tudo via sistema da abertura do licenciamento; as micros e pequenas
 30 empresas são indutoras da economia”. Conselheiro Joácio – UFPB pergunta: “o que a
 31 Lei fala da obrigatoriedade?” Bruno Sítionio responde: “existe a Lei da Micro e pequena
 32 empresas, que necessitam para abrir, primeiro da localização, e, depois, licença
 33 ambiental, e por via eletrônica poderá anexar a documentação necessária e em 60
 34 sessenta dias terá sua licença; me comprometo a enviar o material a todos e agradeço
 35 a oportunidade”. Conselheiro Joácio – UFPB convida a todos para Audiência Pública
 36 para Criação da Política Ambiental da UFPB, onde a SEMAM fará parte da composição
 37 da mesa. O Presidente Abelardo agradece ao convite e aproveita para pedir desculpas
 38 ao Conselheiro Joácio: “não pude recebê-lo, mas o processo da ABC e da Beira Rio
 39 serão entregues ao senhor; quanto ao seu questionamento, referente ao Food Truck,
 40 foi enviado ofício às secretarias. SEDURB responde que eles são inscritos em forma de
 41 pessoa física e que eles participam do JAMPAPFOOD, evento promovido por aquela
 42 secretaria; Secretaria de Saúde, junto à vigilância sanitária, informa que as atividades
 43 não foram regulamentadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal e não fiscalizam,
 44 mas existe uma lei tramitando na Câmara Municipal; SEPLAN informa que não existe

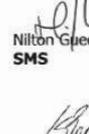
45 solicitação por parte dos Food Truck e não autoriza alvará de funcionamento para
 46 atividades móveis. Estarei realizando reunião para o mutirão fiscal e incluirei os Food
 47 Truck". O Presidente Abelardo retira de pauta processos de letra C, D, E, pela ausência
 48 do Conselheiro Ronilson Paz – IBAMA, processo nº 2016/304186 BRAZ ALECIO NETO,
 49 processo nº 2015/058825 CG BAR E RESTAURANTE LTDA, processo nº 2015/024846
 50 MAGAZINE LUISA S/A. Conselheiro Antônio Cadete – PROGEM solicita retirar de pauta
 51 o processo de letra H, processo nº 2016/093976 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA
 52 PARAIBA – CAGEPA. O Presidente Abelardo passa a palavra ao Conselheiro Ivanhoé –
 53 SEPLAN que começa a relatar: "processo nº 2016/047465 COMPANHIA DE AGUA E
 54 ESGOTO DA PARAIBA – CAGEPA, esgoto in natura, na Rua da Alegria com a Rua
 55 General Pedro em Oitizeiro; a SEMAM notificou a CAGEPA dando o prazo de 20 dias
 56 para se posicionar, e a CAGEPA não apresentou defesa; a ASSEJUR/SEMAM, em seu
 57 parecer, opina pela manutenção do auto; a empresa solicita nulidade do auto, mas não
 58 é cabível a nulidade; como relator opino pela manutenção do auto de infração em
 59 todos os seus termos". Presidente Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do**
 60 **Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA os Conselheiros: Nilton**
 61 **Guedes – SMS; Antônio Fernando – PROGEM; Sylvio Silomar – EMLUR;**
 62 **Ivanhoé Soares – SEPLAN; Sergio Chaves – SEDURB; Sachenka Bandeira –**
 63 **SEINFRA; Maria Auxiliadora – SEDEC; Fernando Carrilho – AAP; João**
 64 **Moraes – UFPB. Nenhum voto vermelho. Conselheiros Ausentes: Ronilson**
 65 **José – IBAMA; Vanessa Oliveira – SERMACT; Pedro Coutinho – CAMARA;**
 66 **Hercules – FEPAC; Júlio Saraiva – CIEP. Abstencão: Celia Dalva – ABES.**
 67 Conselheiro Ivanhoé – SEPLAN começa a relatar o processo nº 2016/047471
 68 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA – CAGEPA: "foi autuada por esgoto in
 69 natura na Av. Hilton Souto Maior; a SEMAM notificou com prazo de 20 dias para a
 70 defesa; passando pela ASSEJUR/SEMAM, que opina pela manutenção do auto em sua
 71 íntegra; a CAGEPA, em sua defesa, alega que foi verificar o problema in loco, onde a
 72 área em questão não é atendida por rede de esgotamento sanitário, e que o poço de
 73 visita seria de drenagem pluvial, sob responsabilidade da SEINFRA, onde pede o
 74 arquivamento do processo; como relator, opino que seja enviado o processo à
 75 SEINFRA para a mesma se posicionar diante dos elementos apresentados". O
 76 Presidente Abelardo diz: "como é pedido de diligência, não é votado; enviaremos
 77 o processo à SEINFRA para um posicionamento" e passa a palavra ao Conselheiro
 78 Henrique – CREA, que começa a relatar o processo nº 2016/302336 CIAGRO
 79 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: "pedi vistas ao processo, a Licença de
 80 Instalação saiu e a Licença de Operação também; é um loteamento em Gramame, não
 81 encontrei nenhum problema na área deste loteamento a partir desta análise; solicito
 82 diligência no local para verificar a condicionante de letra F, pois não está autorizada a
 83 utilização de água de poço artesiano sem a devida Outorga de Uso emitida pela AESA,
 84 e a condicionante de letra G, que determina, no momento da solicitação da Licença de
 85 Instalação, apresentar alvará de demolição; em relação a condicionante de letra F,
 86 caso o interessado não tenha apresentado a documentação, solicito que a SEMAM
 87 comunique o órgão responsável, AESA, a recomendação do meu parecer para
 88 identificar o poço existente a fim de resguardar a fonte de água subterrânea e que a
 89 CIAGRO apresente a RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do CAU - Conselho
 90 de Arquitetura e Urbanismo do projeto arquitetônico do empreendimento; como
 91 relator, sou favorável à emissão da licença. Presidente Abelardo coloca em **Votação.**
 92 **Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE os**
 93 **Conselheiros: Henrique Elias – CREA; Nilton Guedes – SMS; Celia Dalva –**
 94 **ABES; Antônio Fernando – PROGEM; Sylvio Silomar – EMLUR; Ivanhoé**
 95 **Soares – SEPLAN; Sergio Chaves – SEDURB; Sachenka Bandeira – SEINFRA;**
 96 **Maria Auxiliadora – SEDEC; Fernando Carrilho – AAP; João Moraes – UFPB.**
 97 **Nenhum voto vermelho. Conselheiros Ausentes: Ronilson José – IBAMA;**
 98 **Vanessa Oliveira – SERMACT; Pedro Coutinho – CAMARA; Hercules – FEPAC;**
 99 **Júlio Saraiva – CIEP. Nenhuma Abstencão.** Conselheiro Henrique começa a
 100 relatar o processo nº 2015/088181 ARQVIP CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 101 LTDA: "auto emitido por falta de licença, na Rua Jose Guimarães Coelho no Valentina;
 102 a ASSEJUR/SEMAM opina pela manutenção do auto de infração; a empresa, em sua
 103 defesa, ele mesmo fez seu recurso e relata que já tinha pedido a licença desde
 104 setembro e, em novembro, pegou a Licença na SUDEMA, que é válida até 2019; ocorre
 105 que, passado um ano e cinco meses, recebeu a notificação da SEMAM com a multa; o
 106 interessado mostrou intenção de se regularizar; por outro lado, o interessado ficou
 107 surpreso que a SEMAM tenha demorado a informar os fatos ao autuado, que confirma
 108 que o empreendimento não tinha licença, mas ele se interessou em tirá-la diante da
 109 legislação; onde a demora da SUDEMA não tem nada a ver com a SEMAM; quando o
 110 autuado estava sem a licença, recebendo a mesma em novembro; como relator, opino
 111 pela redução do valor da multa aplicada para nível inferior do grupo – 383 UFIR's,
 112 baseado no enquadramento para o cálculo da multa que deve observar o critério
 113 estabelecido no parágrafo 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.433/2005, quando
 114 "nos casos em que houver a preponderância de circunstâncias atenuantes, a
 115 penalidade será classificada no nível inferior do grupo em que foi enquadrada." O
 116 Presidente Abelardo coloca em **Votação. Conforme voto do Relator, opinam pela**
 117 **aprovação por MAIORIA os Conselheiros: Henrique Elias – CREA; Nilton**
 118 **Guedes – SMS; Antônio Fernando – PROGEM; Sylvio Silomar – EMLUR;**
 119 **Sergio Chaves – SEDURB; Sachenka Bandeira – SEINFRA; Maria Auxiliadora**
 120 **– SEDEC. Voto Vermelho: Fernando Carrilho – AAP; Ivanhoé Soares –**
 121 **SEPLAN. Conselheiros Ausentes: Ronilson José – IBAMA; Vanessa Oliveira –**
 122 **SERMACT; Pedro Coutinho – CAMARA; Hercules – FEPAC; Júlio Saraiva –**
 123 **CIEP. Abstencão: Celia Dalva – ABES; João Moraes – UFPB.** O Presidente
 124 Abelardo fala do processo nº 2016/303666 e 2017/300439 SHOPPING CABO BRANCO,
 125 o Presidente diz aos alunos presentes que: "os Conselheiros podem pedir vistas ao
 126 processos, e que, em março, o Conselheiro Henrique, que representa o CREA, solicitou
 127 vistas ao processo e relatou na reunião passada, onde foi solicitado um prazo de 24
 128 horas para que o requerente fosse notificado e prazo de 12 dias para o interessado
 129 apresentar o estudo ambiental - EVA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da
 130 Construção Civil e demais documentos elencados no parecer do conselheiro Henrique,
 131 aprovado na reunião de abril; e assim foi feito; onde o relator solicitou a suspensão da
 132 licença, mas o Conselheiro Sergio Chaves solicitou que o interessado tivesse um prazo
 133 para apresentar os documentos necessários; e começa a ler o relatório do Diretor de
 134 Controle Ambiental Anderson Fontes, referente à Licença de Instalação, é observado
 135 que as condicionantes G e H estão equivocadas, uma vez que não existe nascente do
 136 Rio Jaguaribe e não tem APP no limite da área do projeto; a SEMAM autorizou a draga
 137 da Defesa Civil limpar, como medida compensatória, projetos anexados; o
 138 empreendedor anexou sua resposta à notificação, onde solicitou um prazo maior e
 139 anexou os alvarás de construção e de demolição; foi juntado o protocolo de solicitação
 140 à CAGEPA; em relação ao EVA e RAS, foi falha da equipe técnica, mas estamos
 141 corrigindo em tempo hábil, estamos solicitando EVA para o projeto; fizemos uma
 142 vistoria in loco e constatamos que só foi construída uma cerca com Av. Ministro Jose
 143 Américo de Almeida e Paulino Pinto, e os tanques de combustíveis foram retirados".
 144 Conselheiro Sergio Chaves – SEDURB solicita vistas ao processo. Conselheiro Henrique
 145 – CREA diz: "não tenho objeção ao pedido de vistas, mas seria a votação da suspensão da
 146 licença hoje". Conselheiro João – UFPB diz: "vamos votar o pedido de vistas".
 147 Presidente Abelardo pergunta: "alguém é contra o pedido de vista? Não há voto, só
 148 pede vistas com a posição e documentos já anexos ao processo; o Conselheiro da

149 SEDURB solicitou e nosso Diretor Anderson pediu mais prazo para regularizar; a parte
 150 se manifestou também pedindo prazo; são pedidos distintos". Conselheiro João –
 151 UFPB diz: "atenuaria a questão junto ao interessado; o prazo foi dado ele não tinha os
 152 documentos; então, votamos a suspensão da licença enquanto é analisado pelo novo
 153 conselheiro". Conselheiro Sachenka – SEINFRA diz: "eu também ia pedir vistas;
 154 quando se pede vistas, mesmo tendo votação na reunião anterior, se suspende já
 155 inviabiliza a suspensão; ele vai olhar o processo e Anderson pediu um prazo e a
 156 empresa também". Presidente Abelardo diz: "quando se pede vistas, não pode
 157 suspender; como deliberar com dois Conselheiro pedindo vistas; não conheço pedido
 158 de vistas com votação; pedido de vista é a prerrogativa, é o princípio de reversão;
 159 antecipar o voto é legítimo, mas o pedido de vista interrompe o processo; temos dois
 160 pedidos de vista para conhecer o processo". Conselheiro Henrique – CREA diz: "a ata
 161 veio para ser votada; eu relatei treze páginas; a SEMAM errou, o empreendedor errou;
 162 ele apresentou a conta de água da CAGEPA quando ainda era posto de gasolina; se o
 163 interessado está irregular, eu respeito o pedido de vistas". O Presidente Abelardo diz:
 164 "você foi feliz em sua colocação; SEPLAN, SEINFRA e SEDURB querem vistas ao
 165 processo; a empresa se manifestou, anexou documentos e pediu 60 dias de prazo, e
 166 se compromete a não fazer nada na obra enquanto não anexar documentos que
 167 faltam". Conselheiro João – UFPB diz: "vamos ponderar a questão, vamos usar o bom
 168 senso; qual a questão que estamos discutindo, a suspensão da Licença; faltaram
 169 documentos da parte do interessado e o mesmo se compromete a não construir; o
 170 tapume é início de construção; na LI, não pode iniciar o canteiro de obra; se ele se
 171 compromete a não fazer nada, qual o problema de suspender a obra; o que vai vir de
 172 novidades no pedido de vistas". Conselheiro Sergio – SEDURB diz: "no meu pedido de
 173 vista, vou dar o meu parecer". O Presidente Abelardo diz: "na ata consta que o
 174 processo iria para a SEMAM, para diligência; tenho que seguir o princípio da
 175 magistratura". Conselheiro Henrique solicita a gravação das reuniões. Presidente
 176 Abelardo diz: "se necessário, lerei a ata, mas tem três conselheiros pedindo vistas; o
 177 processo se encontra com vistas ao Conselheiro Sergio Chaves". Conselheiro João –
 178 UFPB: "só pode haver dois pedidos de vista, Henrique o primeiro, e Sergio o segundo".
 179 Conselheiro Henrique diz: "quero saber se a minuta de deliberação, que trata da
 180 regulamentação dos artigos 68 e 69 do Código Municipal de Meio Ambiente – "Cadastro
 181 de Pessoas Físicas e Jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria
 182 sobre questões ambientais" vai ser aprovada". O Presidente Abelardo diz: "o
 183 Conselheiro Ronilson tinha dúvidas se era necessário passar pelo relator; seria simples,
 184 mas seria bom esperar o Conselheiro na próxima reunião; qualquer alteração na data
 185 da próxima reunião será passada a todos com antecedência". Presidente: "encerrada
 186 a reunião, agradecendo a presença de todos". Para constar, eu, Gerlianiete Leite
 187 dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio
 188 Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente,
 189 Conselheiros, e por mim, que a subscrevi.

João Pessoa, 03 de maio de 2017.


 Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM


 Antônio Fernando Cadete
 PROGEM

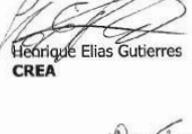

 Nilton Guedes
 SMS

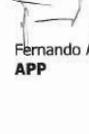

 Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR


 Ivanhoé Soares Bezerra
 SEPLAN


 Sachenka Bandeira da Hora
 SEINFRA


 Síndico Sergio Chaves
 SEDURB


 Henrique Elias Gutierrez
 CREA


 Fernando Antônio Carrilho
 APP


 Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC


 Celia Dalva Serafim
 ABES


 Joacil Araújo Moraes Junior
 UFPB

Gerlianiete Leite dos Santos

SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__.

SEMOB

PORTARIA Nº. 113/2017

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 8º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB

Presidente: LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES – Mat. 915-6;

Membros: RICARDO NOVAIS GOMES – Mat. 183-0
ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO – Mat. 790-1
CONCÍLIA CLÉRIA FERREIRA MUNIZ – Mat. 125-2
SANDRA REGINA ARAÚJO – Mat. 122-8

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de junho de 2017.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a coordenação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, convida a sociedade pessoense a participar da primeira Audiência Pública da elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana da Microrregião de João Pessoa, que estabelecerá as diretrizes para ações, programas e investimentos no sistema de mobilidade urbana, de modo a assegurar à população o direito à cidade com equidade social e sustentabilidade ambiental. Sua participação é muito importante.

Local: Auditório do Ministério Público
Data: 18 de julho de 2017
Horário: 9h


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

SETRAB

Portaria nº 02/2017

João Pessoa, 5 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e delegadas pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 04/2017 de 01 de janeiro de 2017.

Considerando-se a necessidade de tomar medidas preventivas para suprir a concessão de novos empréstimos do Banco Cidadão para novos beneficiários;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear uma Comissão com a finalidade de recuperação de crédito, com a seguinte composição:

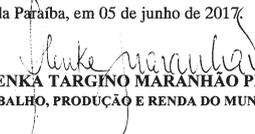
- Paulo Roberto Fernandes Vieira (Presidente)
- Mariana Moura Fontenelle de Brito (Membro)
- Adriana Coutinho Grego Pontes (Membro)

Art. 2º. Determino que seja feito o levantamento dos devedores dos últimos 5 (cinco) anos, o percentual de inadimplemento de cada ano e a lista de inadimplentes, que deverão ser notificados para renegociação.

Art. 3º. Após notificados, caso não obtenha êxito na negociação, que a referida lista seja encaminhada para os órgãos de proteção de crédito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria do Trabalho Produção e Renda do Município de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2017.


OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA
SECRETÁRIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB

Portaria nº 03/2017

João Pessoa, 20 de junho de 2017.

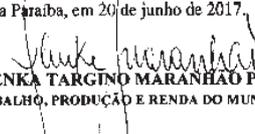
A SECRETÁRIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e delegadas pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 04/2017 de 01 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, até posterior deliberação da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, todo e qualquer procedimento de contratação de estagiários em virtude da decisão no processo nº 0051579-19.2014.815.2001, conforme informado pela Procuradoria Geral do Município, ofício nº 1020/2017, datado de 14 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria do Trabalho Produção e Renda do Município de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2017.


OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA
SECRETÁRIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB

ATA DA REUNIÃO DO Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios- FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, realizada em 20 de junho de 2017.

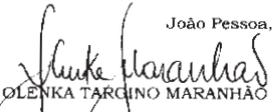
Aos quatorze de junho de dois mil e dezessete, com início às 11h00minhs da manhã na sede da secretaria do Trabalho, Produção e Renda, localizada na Rua Cardoso Vieira, nº 85, Varadouro, João Pessoa-PB, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, abaixo assinados, com a seguinte pauta de discussão: 1) Os permissionários da lagoa que foram deslocados para outros locais, há alguns que ainda não foram alocados para um novo local, solicitam aumento de carência para pagamento das parcelas, lembrando que já foi dado uma carência de 12(doze) meses, no primeiro ano de revitalização; não foi sugerido pelos requerentes um prazo para esta carência; 2) Tendo em vista a criação da Comissão de Recuperação de Crédito pela Portaria nº 02/2017, esta comissão deve deliberar acerca da possibilidade de renegociação de dívidas; 3) Relatório das atividades desenvolvidas mediante a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos pequenos negócios- Crédito Cidadão.

A reunião foi aberta pela Secretária do Trabalho, Produção e Renda, Olenka Targino Maranhão Pedrosa, na presença dos membros abaixo assinados em anexo a presente ata, onde os mesmos comprovaram as suas representações nas respectivas entidades.

Inicialmente, a Secretária fez uma retrospectiva de todas as suas ações à frente da pasta desde 01 de janeiro de 2017, elencando todas as conquistas auferidas junto ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, bem como aos diversos projetos que serão concretizados no decorrer da gestão. Na sequência após alguns esclarecimentos do Presidente Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira acerca da pauta proposta da reunião, ficou decidido o seguinte: Em relação ao item 1) Ficou decidido que os permissionários da Lagoa que não foram relocados e protocolarem requerimento pleiteando nova carência, tal procedimento será encaminhado para SEDURB para confirmar a relocação ou não, após será encaminhado da PGM para verificação da possibilidade de atendimento de aumento de carência de até 6(seis) meses; Em relação ao item 2) diante da necessidade de recuperação de crédito do Banco Cidadão, inclusive com instituição de Comissão específica para esta finalidade, este comitê verifica a necessidade e possibilidade de renegociação da dívida até pelo mesmo prazo já negociado, desde quitada a primeira parcela a vista. 3) Relatório das atividades desenvolvidas mediante a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos pequenos negócios- Crédito Cidadão (anexo), fica aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Adriana Coutinho Grego,

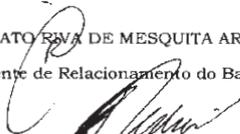
Pontes, Secretária, _____ pela Secretária do Trabalho, Produção e Renda. Olenka Targino Maranhão Pedrosa, pelo Presidente do Comitê Gestor e demais membros presentes.

João Pessoa, 20 de junho de 2017.

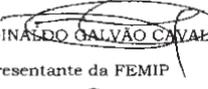

OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA
Secretária do Trabalho, Produção e Renda


JOSÉ DE PAIVA CAVALCANTE NETO
Secretário Adjunto do Trabalho, Produção e Renda


PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA
Presidente do Comitê Gestor do FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JOÃO PESSOA


RENATO SILVA DE MESQUITA ARAÚJO
Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil- Agência Setor Público


EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
Secretário Desenvolvimento Social de João Pessoa


REGINA DO GALVÃO CAVALCANTE
Representante da FEMIP


MARIANA MOURA FONTENELE DE BRITO
Secretária Executiva


HUGO ANDRÉ FIGUEIREDO GONDIM
Contador

EMLUR

PORTARIA Nº 099 /2017.

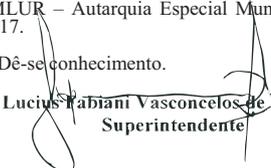
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERAR CARLOS ARAÚJO RODRIGUES, Matrícula 51.965-1, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gerenciamento e Controle, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de julho de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 100/2017.

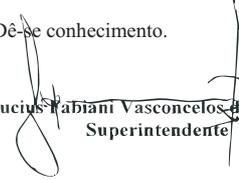
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LINS, Matrícula 52.164-7, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de julho de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 101//2017.

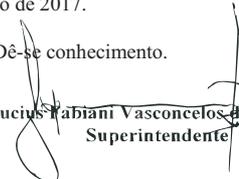
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

NOMEAR CARLOS ARAÚJO RODRIGUES, Matrícula 51.965-1 para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de julho de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 102/2017.

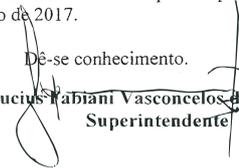
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LINS, Matrícula 52.164-7, para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe da Divisão de Gerenciamento e Controle, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de julho de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

Expediente nº. 03/2017

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Parágrafo único do Decreto nº 2.242/92 e com base em parecer firmado pela Assessoria Jurídica, no processo nº 2017/07604, arquivado no DERH, resolve,

AUTORIZAR a averbação de **06(seis) meses e 21(Vinte e um) dias** conforme Certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos assentos funcionais da servidora **Maria de Lourdes Pereira Trajano**, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 815-0.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de limpeza Urbana, em 30 de Junho de 2017.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

Expediente nº. 04/2017

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Parágrafo único do Decreto nº 2.242/92 e com base em parecer firmado pela Assessoria Jurídica, no processo nº 2017/08823, arquivado no DERH, resolve,

AUTORIZAR a averbação de **10(anos), 03(três) meses e 02(dois) dias** conforme Certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos assentos funcionais do servidor **Josman Lopes**, Fiscal de Limpeza Urbana, matrícula 604-1.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de limpeza Urbana, em 30 de Junho de 2017.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

FIÇAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº 6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MÊS JULHO/2017-I – 04/07/2017- I

NOTIFICAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0088/17	08/05/2017	BETANIA LEITE RAMALHO	094536-6
0157/17	22/05/2017	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	068657-3
0160/17	19/05/2017	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
0331/17	05/05/2017	FATIMA CRISTINA DA SILVA FIDELIS	235778-0
0406/17	24/04/2017	JAQUEIRA INCORPORAÇÕES LTDA	287661-2
0668/17	26/05/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207601-2
0669/17	26/05/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207603-9
0671/17	26/05/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207602-1
0867/17	28/06/2017	NUCLEO ESPIRITA B. DE MENEZES	029484-5
1011/17	10/05/2017	RONALDO TAVARES DE MORAIS	009665-2
1013/17	15/05/2017	ORESTES GOMES DA SILVA	008063-2
1078/17	19/05/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347958-7
1123/17	17/05/2017	J. CORREIA CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA	114233-0
1124/17	17/05/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373288-6
1125/17	17/05/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373270-3
1128/17	18/05/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373260-6
1129/17	18/05/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373262-2
1130/17	18/05/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373263-1
1131/17	18/05/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373261-4
1152/17	15/05/2017	FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	044054-0
1451/17	17/05/2017	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA	100986-9
1452/17	17/05/2017	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA	100987-7
1154/17	23/05/2017	MARILENE DA CANCEIÇÃO HONORATO	203012-8
1456/17	17/05/2017	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100990-7
1457/17	17/05/2017	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100989-3
1460/17	18/05/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101015-8
1461/17	18/05/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101016-6
1462/17	18/05/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101017-4
1463/17	19/05/2017	GLORIA DE FATIMA V R ABATH	095503-5
1472/17	25/05/2017	AQUA GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	098475-2
1476/17	25/05/2017	NORDESTE CONSTRUÇÕES E INCORP. IMOBILIÁRIAS LTDA-ME	095969-3
1477/17	25/05/2017	ESPÓLIO DE PEDRO SOARES DOS SANTOS	095972-3
1478/17	25/05/2017	FRANCISCO RODRIGUES	095989-8
1479/17	25/05/2017	JOSÉ ALVES CARNEIRO	095990-1
1502/17	19/05/2017	ROSEANE MIRANDA REZENDE DE BRITO	000765-0
1504/17	22/05/2017	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	214657-6
1563/17	05/06/2017	SAFIRA LIMA FERNANDES DOS SANTOS	356080-5
1567/17	05/06/2017	JOSIAS DE OLIVEIRA PEREIRA	131411-4
1565/17	05/06/2017	LENILDA SANTOS DE SOUZA	356078-3
1581/17	07/06/2017	SEBASTIANA DOS PEREIRA	293853-7
1582/17	07/06/2017	SEBASTIANA DOS PEREIRA	293854-5
1586/17	13/06/2017	EVALDO PONTES DA SILVA	147389-1
022299/17	11/04/2017	H.G.A. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	089786-8
024945/16	03/10/2016	EDSON PETRUCCI	106079-1
043910/17	24/05/2017	ROMUALDO BRAGA ROLIM	078013-8
045642/17	22/05/2017	SUELY FERREIRA DE AGUIAR	052270-8
045669/17	17/03/2017	ANTONIO ALFREDO DA SILVA	165038-6
045698/17	07/04/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293507-4

045700/17	07/04/2017	FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO	293150-8
046730/17	19/05/2017	LINO DE ARAÚJO PEDROSA	062622-8
046738/17	22/05/2017	INÁCIO DE MELO	088761-7
046740/17	22/05/2017	JOSÉ WELLINGTON BENEDITO GUEDES	088564-9
046742/17	22/05/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-5
048389/16	14/12/2017	ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO JUNIOR	019754-8
049683/16	05/11/2016	CANDIDO DE ASSIS FILHO	105161-0

Geraldo Geah de Souza
 Chefe DIFIL
 Mat: 52.184-1
 EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MÊS JULHO 2017 - II - 04/07/2017 - II

NOTIFICAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0005/17	06/06/2017	CONSTRUTORA LUXOR LTDA-ME	162142-4
0008/17	07/06/2017	JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO	206832-0
0010/17	07/06/2017	JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO	206831-1
0017/17	08/06/2017	PIRES E PINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	206579-7
0018/17	08/06/2017	PIRES E PINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	206826-5
0019/17	08/06/2017	JORG DIETER JUNGRICHTER	207323-4
0100/17	30/03/2017	JOSÉ HÉLIO DE LUCENA	120463-7
0153/17	18/05/2017	SELMA MARIA FALCÃO SALES	059296-0
0268/17	27/03/2017	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR-IPEP	287614-1
0323/17	03/05/2017	PEDRO FERRARI	166962-1
0333/17	05/05/2017	ADONES NÓBREGA DE MOURA	124352-7
0337/17	18/05/2017	CARLOS ROBERTO CARDOSO	293362-4
0343/17	18/05/2017	MIRACIR COELHO DE MELO PEREIRA	356083-0
0344/17	18/05/2017	SILVIO ROMERO PEREIRA LEITE	356082-1
0381/17	02/06/2017	PRISCILLA SOUTO MAIOR CUNHA	248977-5
0382/17	02/06/2017	PRISCILLA SOUTO MAIOR CUNHA	248978-3
0383/17	08/06/2017	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR-IPEP	129959-0
0385/17	13/06/2017	LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	207469-9
0391/17	02/06/2017	CLAUDIO ROMERO REGIS DE FREITAS	231866-1
0402/17	24/04/2017	SANTA MARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP	276882-8
0444/17	15/05/2017	ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA	124332-2
0445/17	15/05/2017	ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA	124348-9
0723/17	30/03/2017	NELSON MARQUES DA SILVA	114909-1
0724/17	30/03/2017	NELSON MARQUES DA SILVA	114910-5
0801/17	09/05/2017	RIBANNA DE AZEVEDO SOUZA NOBRE	264927-6
0806/17	24/05/2017	PLANTERRA - PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	265090-8
1035/17	25/05/2017	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	012481-8
1039/17	13/06/2017	VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS	015774-1
1043/17	19/06/2017	GILBERTO STROPP	015771-6
1044/17	19/06/2017	GILBERTO STROPP	015772-4
1045/17	19/06/2017	GILBERTO STROPP	015770-8
1305/17	14/06/2017	GB JOÃO PESSOA MIRAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	082835-1
1480/17	29/05/2017	VIGGA CONSTRUTORA LTDA	093016-4
1483/17	05/05/2017	A F V ENGENHARIA LTDA	095394-6
1484/17	05/05/2017	EDIFIQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	095465-9
1495/17	19/06/2017	ISABELLA NÓBREGA VASCONCELOS PINTO	101353-0
1551/17	05/06/2017	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA	240641-1
1552/17	05/06/2017	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA	240639-0
1553/17	05/06/2017	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA	240635-7
1554/17	05/06/2017	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA	240636-5
1555/17	05/06/2017	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	294068-0
1556/17	05/06/2017	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	294069-8
1557/17	05/06/2017	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	294070-1
1559/17	05/06/2017	LEONARDO CELESTINO VIEIRA RAMOS	294060-4
1564/17	05/06/2017	MARIA BIA XAVIER	356076-7
1566/17	05/06/2017	GERALDO FELICIO DOS SANTOS	356079-1
1605/17	22/06/2017	LUCIANO TRAJANO DOS SANTOS	163379-1
1608/17	22/06/2017	JURACI GOMES BATISTA	163382-1
022280/17	15/03/2017	DBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	099586-0
022282/17	16/03/2017	DBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	099594-1
024948/16	03/10/2016	AURELIANO QUIRION DA CUNHA	106241-7
045542/17	06/02/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-EPP	233703-7
045644/17	01/06/2017	FERNANDO FERNANDES E SILVA	224600-7
045645/17	22/05/2017	JOSÉ LUCIANO GADELHA	052215-5
045649/17	01/06/2017	ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA	000849-4
045697/17	07/04/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293590-2

Geraldo Geah de Souza
 Chefe DIFIL
 Mat: 52.184-1
 EMLUR

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-054/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de lanche e almoço tipo quentinha, para atender as necessidades CGM.

Processo: 2017/025705

Modalidade: Adesão: 04-018/2017- ARP nº 087/2016 – P.E n.º 04-050/2016.

Signatários: Secretário da Controladoria Geral do Município - CGM, Sr. Severino Souza de Queiroz e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME.

Vigência O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.

Valor Total: R\$ 14.824,00 (Quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.102.04.122.5001-2041 32.104.04.131.5143-4267 32.105.04.121.5097-2142 32.106.04.124.5477-4467	3.3.90.30	00	CGM

Data da assinatura: 05/07/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-055/2017.

Objeto: Material de consumo (material esportivo), visando equipar os Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUS, dos bairros do Cristo e Gervásio Maia (Gramame), pertencentes a SEPLAN.

Processo: 2015/073636.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-042/2016 – ARP nº 017/2017.

Signatários: Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e a Sra. Vanesca Freitas Nazion pela empresa Sports Magazine Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 18.375,00 (Dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.108.15.451.5365.1290	3.3.90.30 4.4.90.52	05	SEPLAN

Data da Assinatura: 20/06/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-057/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação, fornecimento e transporte de refeições tipo quentinha, café da manhã, jantar e lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB

Processo: 2017/017877

Modalidade: ARP nº 026/2017 – P.E n.º 04-008/2017.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME.

Vigência O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.

Valor Total: R\$ 99.330,40 (Noventa e nove mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	00	SEMHAB

Data da assinatura: 06/07/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-059/2017.

Objeto: Contratação para participação dos servidores municipais ao Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros e Termos de Referência, total de 05 (cinco) inscrições, destinados a Secretaria de Administração.

Processo: 2017/063567.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 04-002/2017.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Rubemar Barbosa dos Reis pela Empresa LICIDATA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI - ME.

Vigência: A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.101.04.122.5001.2157	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 03/07/2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-050/2017.

Objeto: Reajuste - Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Associação dos Autistas da Paraíba- ASAS

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Wilson Camboim da Câmara Filho.

Processo: 2017/003775.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04-010/2017.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Wilson Camboim da Câmara Filho proprietário do imóvel, localizado na Av. Vasco da Gama, nº 1035, Jaguaribe, nesta Capital/PB.

Vigência: Fica mantida à vigência do referido contrato por um período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Valor Mensal: R\$ 1.692,07 (Hum mil seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos)

Valor Total: R\$ 40.609,68 (Quarenta mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 03/07/2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 04-077/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Fornecimento e distribuição de 1.300 (Hum mil e trezentos) refeições diárias ao Restaurante Popular sob a coordenação da SEDES.

Processo: 2014/089992.

Modalidade: Pregão Presencial nº 04-114/2014.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Agildo Villar Trindade pela empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, **de 19 de maio de 2017 a 18 de maio de 2018**.

Valor Total: R\$ 2.797.449,60 (Dois milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.106.08.244.5137.2203	3.3.90.30	00	SEDES

Data da assinatura: 19/05/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 104/2013.

Objeto: Locação mensal de veículos de passeio com motor 1.0, através do sistema de registro de preço.

Processo: 2013/015442.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 034/2012 – Pregão Presencial nº 035/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Planejamento – SEPLAN, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, pela empresa MF Serviços e Locações de Veículos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **05 de junho de 2017 a 04 de junho de 2018**.

Valor Total: R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEPLAN

Data da assinatura: 02/06/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 116/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, para atender as necessidades da SEDEC.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Paraíba Turismo LTDA.

Processo: 2013/063388.

Modalidade: Pregão Presencial nº 52/2012 – ARP nº 045/2012.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor **de 22 de julho de 2017 a 21 de julho de 2018**.

Valor Mensal: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Valor Anual: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2127	3.3.90.39	00	SEAD/SEDEC

Data da Assinatura: 30/06/2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Instrumento: Termo de Retificação n.º 01 do Contrato n.º 04-049/2017.

Objeto: Retificação contratual referente à dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.126.5001-2300	3.3.90.39	00	SEINFRA

LEIA-SE:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
11.101.04.122.5001-2041	3.3.90.39	00	SEINFRA

Processo: 2016/076412

Modalidade: Pregão eletrônico nº 04-001/2017 - Ata de Registro de Preços nº 020/2017

Signatários: Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, o Sr. CASSIO AUGUSTO CANANÉIA ANDRADE e o Sr. GILMAR SOBREIRA DE OLIVEIRA pela empresa ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 462/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 DO CONTRATO Nº 10.950/2015 PARA SERVIÇOS DAS COBERTURAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DE VALENTINA E CAIS JAGUARIBE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4237 – MAC-AMBULATORIAL- Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;
Fonte de recursos: 25 – SUS;
Fonte de recursos: 00 – Ordinário;

13.301.10.302.5005.4279 – MAC-HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
Fonte de recursos: 25 – SUS;
Fonte de recursos: 00 – Ordinário;

13.301.10.302.5005.4280 – MAC-CHMGTB Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
Fonte de recursos: 25 – SUS;
Fonte de recursos: 00 – Ordinário;

13.301.10.302.5005.4290 – MAC-HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
Fonte de recursos: 25 – SUS;
Fonte de recursos: 00 – Ordinário;

-Elemento despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 689.788,07 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**, correspondente à **execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de 24,99% (vinte e quatro e noventa e nove por cento)**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os demais documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.6. O valor do **acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de R\$ 137.957,61 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir de **16 de Julho de 2017**.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **1001 SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 468/2017
PROCESSO 11.037/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS EM PVC**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.012/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação funcional programática:

-13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;
➤ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
➤ Fonte de recursos: 25 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;
➤ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
➤ Fonte de recursos: 25 – SUS;
➤ Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.699/2017	GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME.	R\$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais)	30 de Junho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 469/2017
PROCESSO 11.584/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE TOTENS PARA SINALIZAÇÃO DO SAMU**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.003/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.700/2017	GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME.	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	04 de Julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 470/2017
PROCESSO 11.652/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTAS DE FERRO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.043/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4440 – AB – PMAQ – Manter e implementar o programa de melhoria do acesso e da qualidade na atenção básica;
➤ Fonte de recursos: 25 – SUS;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4441 – MAC – OUTRAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

- > Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- > Fonte de recursos: 25 – SUS.

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.542.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC - CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC - HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.701/2017	GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME.	R\$ 242.430,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais).	06 de Julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 483/2017
PROCESSO 09.404/2017

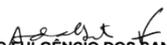
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CBAF II) PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.099/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.303.5018.2042- AF – FARMÁCIA BÁSICA - Manter e Implementar a Assistência Farmacêutica Básica;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.715/2017	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.	R\$ 73.820,00 (setenta e três mil e oitocentos e vinte reais)	07 de Julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 484/2017
PROCESSO 09.723/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CBAF II) PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.099/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.303.5018.2042- AF – FARMÁCIA BÁSICA - Manter e Implementar a Assistência Farmacêutica Básica;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.716/2017	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.	R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)	07 de Julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2017

Referência:
Pregão Eletrônico-SRP nº 05/2016
Processo Licitatório nº 2017/074363

Partes:
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.298.999/0001-49 (Contratada).

Objeto:
Constitui objeto do contrato: Fornecimento de tachas, Tachões e Segregadores para Sinalização Viária.

Valor:
O valor total do contrato é de R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais).

Dotação:
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 15.452.5020.2048.3.3.90.30

Vigência:
A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 06/11/2017.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2017.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

Extrato de I Termo Aditivo

Contrato: 9912402455/2016 (ECT) 002/2016 Processo: 3900/2016 (IPM/JP)

Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - CNPJ: 34.028.316/0019-32

Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura em: 09/06/2017

Vigência: 11/09/2017

Finalidade/objeto do Contrato: I Termo Aditivo para inclusão do Subitem 2.3 na Cláusula Segunda do Contrato Original.

Dotação Orçamentária:
Atividade: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais
09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Subelemento: 95 – Serviços Postais
Fonte de Recursos: 34 - Fumprev


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-021/2017.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 0160/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 241/2016, da Secretaria de Estado da Administração, Governo do Estado da Paraíba – SEAD/PB.

Objeto: Aquisição de CONDICIONADOR DE AR (com instalação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa pela Controladoria Geral do Município - CGM e a empresa Vende Tudo Magazine Ltda.

Processo nº.: 2017/055733 (CGM)

Signatários: Sr. Severino Souza de Queiroz, pela Controladoria Geral do Município e o Sr. Odinaldo Queiroga de Souza, pela empresa Vende Tudo Magazine Ltda.

Recursos Financeiros:

-32.101.04.124.5144.1320 – Elemento de despesa: 44.9052.00 Fonte: 00 Código: 4369.

Valor Unitário: Item 1 - R\$ 1.420,80 (Mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Valor Total: R\$ 7.104,00 (Sete mil cento e quatro reais).

João Pessoa, 05 de julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-023/2017.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 10.121/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 10.044/2016, da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento gêneros NÃO perecíveis, com entrega parcelada em cronograma.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e pela empresa Máxima Distribuidora de Alimentos Ltda.

Processo nº.: 2017/020677 (SEDES)

Signatários:

Sr. Eduardo Pedrosa pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Lindomar Francisco da Silva, pela empresa Máxima Distribuidora de Alimentos Ltda.

Recursos Financeiros:

- 14.105.08.243.5171-2243 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1977

- 14.105.08.243.5171-2246 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 4915

- 14.105.08.244.5159-4425 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1023

- 14.105.08.244.5170-1530 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1293

- 14.105.08.244.5170-2233 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1316

- 14.105.08.301.5170-2229 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1941

- 14.106.11.333.5137-2877 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1834

- 14.107.08.244.5185-2264 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 409

- 14.302.08.241.5157-2718 - Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 4164

Valor Unitário:

Item 01 - R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos).

Item 03 - R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).

Item 06 - R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos).

Item 07 - R\$ 2,49 (Dois reais e quarenta e nove centavos).

Item 11 - R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos).

Item 16 - R\$ 0,37 (Trinta e sete centavos).

Item 17 - R\$ 2,55 (Dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Item 19 - R\$ 2,91 (Dois reais e noventa e um centavos).

Item 20 - R\$ 3,49 (Três reais e quarenta e nove centavos).

Item 27 - R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos).

Item 28 - R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos).

Item 31 - R\$ 2,54 (Dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 34 - R\$ 5,20 (Cinco reais e vinte centavos).

Item 35 - R\$ 5,00 (Cinco reais).

Item 36 - R\$ 4,12 (Quatro reais e doze centavos).

Item 37 - R\$ 1,13 (Um real e treze centavos).

Item 41 - R\$ 13,60 (Treze reais e sessenta centavos).

Item 42 - R\$ 8,12 (Oito reais e doze centavos).

Item 44 - R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos).

Item 45 - R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos).

Item 47 - R\$ 1,13 (Um real e treze centavos).

Item 48 - R\$ 4,05 (Quatro reais e cinco centavos).

Item 50 - R\$ 3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos).

Item 51 - R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).

Item 52 - R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).

Item 53 - R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos).

Valor Total: R\$ 715.356,00 (Setecentos e quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais).

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-006/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, CARRO DE SOM, PAINEL DE LED, PLACA DE LED, E GERADOR PARA ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DO TRABALHO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supraclada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HWJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA				
CNPJ	04.203.988/0001-47				
END.	Praça Alcindo Leite, 01, Centro – Santa Luzia/PB – CEP: 58600-000				
TELEFONE	(83) 9.9924.4748 / 3221.3966				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
001	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACA DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) PH06MM COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 X 108 PIXELS, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS, - ACESSÓRIOS, NOTEBOOK OU TABLETE. CABEAMENTO E OPERADORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO. MARCA: PROLED	2540212019	M²	400	R\$ 95,25
002	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED ALTA PH 04MM: PLACA DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) PH06MM COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 X 108 PIXELS, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, - BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS. COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA AO VIVO COMPOSTA POR NOTBOOK, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE, 02 CÂMERAS, CABEAMENTO E OPERADORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO. MESA DE CORTE - ESPECIFICAÇÃO: OITO ENTRADAS, UMA UNIDADE DE EFEITO DE VÍDEO DIGITAL DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES E UM MIXER DE ÁUDIO EM UMA UNIDADE COMPACTA, QUALIDADE DE IMAGEM COMPONENTE DIGITAL 4:2:2:4 DE NÍVEL DE BROADCAST E EFEITOS E OUTROS RECURSOS PROFISSIONAIS COMO ANIMAÇÃO DE LOGO, OITO ENTRADAS DE VÍDEO E SAÍDAS DE LUZ DE SINALIZAÇÃO. CAMERA DE VÍDEO HD COM TRIPE. MARCA: PROLED	2540212020	M²	100	R\$ 100,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de junho de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: HWJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 04.203.988/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-006/2017, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, CARRO DE SOM, PAINEL DE LED, PLACA DE LED, E GERADOR PARA ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DO TRABALHO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA ME				
CNPJ	08.600.611/0001-82				
END.	Rua Gaspar Lemos, 160, Roger – João Pessoa/PB – CEP: 58020-080				
TELEFONE	(83) 3222 1573 / 9 9988 5683				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
003	SOM TIPO A: (Evento de pequeno porte): - 01 Mesa de som 16 canais - 01 Processador de efeitos - 01 Equalizador de 31 bandas - 06 Caixas de som Ativa 500w em pedestais - 06 Microfones dinâmicos para voz - 02 Microfones sem fio para voz - 06 Pedestais de mesa - 06 Pedestais tipo girafa - 01 CD/DVD player - Cabeamentos e conexões necessárias para ligação dos equipamentos acima descritos. - Operadores necessários para montagem, desmontagem e execução.	2080419011	DIARIA	225	R\$ 399,00
004	SOM TIPO A: (Evento de pequeno porte): - 01 Mesa de som 16 canais - 01 Processador de efeitos - 01 Equalizador de 31 bandas - 06 Caixas de som Ativa 500w em pedestais - 06 Microfones dinâmicos para voz - 02 Microfones sem fio para voz - 06 Pedestais de mesa - 06 Pedestais tipo girafa - 01 CD/DVD player - Cabeamentos e conexões necessárias para ligação dos equipamentos acima descritos. - Operadores necessários para montagem, desmontagem e execução.	2080419011	DIARIA	75	R\$ 399,00

005	SOM TIPO B: (Evento de grande porte): - 01 Mesa de som 24 canais com 3 bandas de equalização e 06 mandadas auxiliares; - 03 Equalizadores estéreo de 31 bandas - 01 Crossover estéreo de 04 vias - 01 Processador de efeitos - 01 CD/DVD player - 04 Canais de compressor - 04 Canais de Gates MICROFONES E ACESSÓRIOS: - 04 Direct Box Passivo - 02 Microfones sem fio (UHF) - 12 Microfones dinâmicos - 12 Pedestais tipo Girafa - 04 monitores 1x15" + driver - 01 Side fill L/R 4 vias com 04 caixas de grave duplas (02 alto-falantes 15" cada caixa) ou (2 x 18") e 04 caixas de 3 vias (02 alto-falantes 12", drive 2" e tweeter) ou (1x 15 + 1x 10 + 1 drive 2"); - Sistema de amplificação que atenda às necessidades do sistema acima - Cabeamentos e conexões necessárias para as devidas ligações. ILUMINAÇÃO: - 24 Refletores Par Lead - Rack Dimmer com filtros de 12 canais - 01 Mesa de luz com 12 canais Operadores necessários para montagem, desmontagem e execução.	2080419012	DIARIA	114	R\$ 777,69
006	SOM TIPO B: (Evento de grande porte): - 01 Mesa de som 24 canais com 3 bandas de equalização e 06 mandadas auxiliares; - 03 Equalizadores estéreo de 31 bandas - 01 Crossover estéreo de 04 vias - 01 Processador de efeitos - 01 CD/DVD player - 04 Canais de compressor - 04 Canais de Gates MICROFONES E ACESSÓRIOS: - 04 Direct Box Passivo - 02 Microfones sem fio (UHF) - 12 Microfones dinâmicos - 12 Pedestais tipo Girafa - 04 monitores 1x15" + driver - 01 Side fill L/R 4 vias com 04 caixas de grave duplas (02 alto-falantes 15" cada caixa) ou (2 x 18") e 04 caixas de 3 vias (02 alto-falantes 12", drive 2" e tweeter) ou (1x 15 + 1x 10 + 1 drive 2"); - Sistema de amplificação que atenda às necessidades do sistema acima; - Cabeamentos e conexões necessárias para as devidas ligações. ILUMINAÇÃO: - 24 Refletores Par Lead - Rack Dimmer com filtros de 12 canais - 01 Mesa de luz com 12 canais Operadores necessários para montagem, desmontagem e execução.	2080419012	DIARIA	36	R\$ 777,69

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-006/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de junho de 2017.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA ME
 CNPJ: 08.600.611/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-012/2017, devidamente homologado às Fins do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JOSE DA SILVA ARAUJO - FILMAGEM - ME				
CNPJ	04.829.970/0001-55				
END.	Av. Rui Barbosa, 674, sala B, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58040-491				
TELEFONE	(83) 3244 1174 / 9 8755 7662				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	LOCAÇÃO DE TENDAS EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MED.5 X 5 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	2280212023	DIARIA	400	R\$ 51,00
0002	LOCAÇÃO DE TENDAS EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MED.6 X 6 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	2280212024	DIARIA	200	R\$ 80,00
0003	TENDA COM FECHAMENTO EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MED.6X6 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	2280220088	DIARIA	50	R\$ 119,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-012/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-012/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-012/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: JOSE DA SILVA ARAUJO - FILMAGEM - ME
 CNPJ: 04.829.970/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-013/2017

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-013/2017, referente à locação de imóvel não residencial por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, nesta Capital-PB, em favor de Luiz Antônio Castro do Amaral, portador do CPF nº 281.994.564-34, no valor mensal de R\$ 3.377,64 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 202.658,40 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 106/2017 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 236/2017 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 082828/2016.

João Pessoa, 05 de julho de 2017.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.92/2017
Processo nº 1211/2017**

Contratação do Artista REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA(ALCANTARA) - CPF - Nº 110.454.424-53, para uma apresentação no dia 29 de julho de 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 071/2017-MUS de 01 de junho de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 92/2017 – Processo nº 1211/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA (ALCANTARA) - CPF - Nº 110.454.424-53, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.93/2017
Processo nº 1084/2017**

Contratação do Artista ADRIANO COSTA representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, para uma apresentação no dia 07 de julho de 2017, no São João do Int. DE PREV. do Município, Clube da Pessoa Idosa, na Rua Guedes Vasconcelos, S/N – Altiplano, às 14h00, conforme memorando Nº 059/2017-MUS de 16 de maio de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 93/2017 – Processo nº 1084/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ADRIANO COSTA representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.95/2017
Processo nº 1400/2017**

Contratação do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE(ROBERTO DE VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, para uma apresentação no dia 05 de agosto de 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 079/2017-MUS de 22 de junho de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 95/2017 – Processo nº 1400/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE(ROBERTO DE VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 96/2017
Processo nº 1401/2017**

Contratação da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA(CRIS MUNHOZ) - CPF - Nº 368.631.574-20, para uma apresentação no dia 12 de agosto 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 080/2017-MUS de 22 de junho de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 96/2017 – Processo nº 1401/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA (CRIS MUNHOZ) - CPF - Nº 368.631.574-20, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 97/2017
Processo nº 1402/2017**

Contratação do Grupo CLUBE DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO – CPF - Nº 186.013.834-91, para uma apresentação no dia 19 de agosto 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 081/2017-MUS de 22 de junho de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 97/2017 – Processo nº 1402/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CLUBE DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO – CPF - Nº 186.013.834-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 03/2016, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/SMS/2013.

OBJETIVO: ACRESCENTAR as Fonte de Recursos no Termo Aditivo nº 03/2016, Cláusula Segunda – Da Programação - referente ao Convênio nº 007/2013 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Walfredo Guedes Pereira, que tem como objeto Integrar o Hospital São Vicente de Paulo no Sistema Único de Saúde/SUS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado à LOA 2017, ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

FONTE DE RECURSOS A SER ACRESCENTADA NO TERMO ADITIVO Nº 03/2016 – CLÁUSULA SEGUNDA – CONVÊNIO Nº 07/2013, EM CORREÇÃO À ANTERIOR:

ACRESCENTE-SE AO CONTRATO AS FONTES DE RECURSOS:

**FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS: 00 - ORDINÁRIOS
CÓDIGO REDUZIDO: 4216**

**FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS: 25 – SUS
CÓDIGO REDUZIDO: 4217**

**FONTE DE RECURSOS: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
CÓDIGO REDUZIDO: 4220**

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65,II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 02/01/2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

AVISO

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

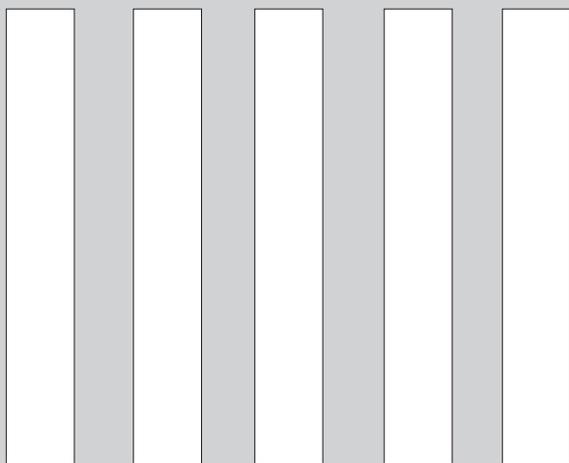
EDITAL BANCO DO BRASIL Nº004/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHIPS ELETRÔNICOS PARA A REALIZAÇÃO DA 16ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA. Objeto natureza: outros serviços de terceiros pessoa jurídica. O início do acolhimento das propostas estará disponível na data: 17/07/2017 às 08:00 (horário local), no site: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>



Carlos Augusto Xavier Clerot

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

